

CONSIDERAÇÕES PARA A CONTINUIDADE DA REPARAÇÃO EM MARIANA/MG



Foto: Lucas de Godoy

MARÇO DE 2022

CABF

COMISSÃO DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE FUNDÃO
MARIANA/MINAS GERAIS



**CÁRITAS
BRASILEIRA**
REGIONAL MINAS GERAIS

FICHA TÉCNICA

Secretário Regional

Samuel da Silva

Colegiada da Cáritas Brasileira MG:

Anna Crystina Alvarenga, Carla Magalhães
Carvalho e Samuel da Silva

Coordenação de Projetos:

Rodrigo Pires

Coordenação Operacional:

Gabriela Câmara, Gladston de Andrade
Figueiredo e Laís Jabace

Equipe colaboradora:

Cristina Gusmão, Fabrícia Tavares, Gabriela
Andrade, Jade Silva, Júlia Almeida, Júlia Costa,
Larissa Pereira, Letícia Aleixo, Lucas Marra,
Maurílio Batista, Maria José Horta, Maria do Pilar
Gonçalves, Mônica Santos, Samara Quintão,
Sophia Bastos, Sthepany Starlym.

Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão - CABF

Bento Rodrigues: Antônio Pereira Gonçalves,
Cláudia de Fátima Alves, Cristiano José Sales,
Exedito Lucas da Silva, José do Nascimento de
Jesus, Manoel Marcos Muniz, Mauro Marcos da
Silva, Mônica dos Santos, Weberson Arlindo dos
Santos; Paracatu de Baixo: Anderson de Paula,
Luzia Nazaré Motta Queiroz, Romeu Geraldo de
Oliveira, Rosária Ferreira Duarte Frade; Zona
Rural: Ângela Aparecida Lino de Santana, José
Carlos de Almeida Izabel, Maria José Horta,
Maria do Carmo d'Angelo, Marino d'Angelo
Junior, Marlene Agostinha Martins Oliveira,
Mirella Regina Lino Sant'ana, Sônia Nazaré dos
Santos

Equipe responsável pela elaboração:

Caromi Oseas
Cíntia Ferreira
Fabiele Costa
Flora Lopes Passos
Geruza Luiza Silva
Karine Lemos Gomes Ribeiro
Laura Lelis Pascoal
Letícia Nörnberg Maciel
Paôla Campos
Sara Côrtes Gama Ferreira de
Oliveira

Equipe responsável pela revisão:

Caromi Oseas
Fabiele Costa
Flora Lopes Passos

Capa: Paracatu de Baixo, em
março de 2017. Créditos: Lucas de
Godoy.

MARIANA/MG, MARÇO DE 2022.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
DESCUMPRIMENTOS DE ACORDOS E DECISÕES JUDICIAIS E AS REIVINDICAÇÕES DAS PESSOAS ATINGIDAS EM MARIANA	5
1. RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS	6
PARTICIPAÇÃO BEM INFORMADA	7
CADASTRO	8
INDENIZAÇÃO	9
HERANÇA	11
SAÚDE FÍSICA E MENTAL	14
GARANTIA DE ÁGUA	17
ACESSO À JUSTIÇA	18
2. REPARAÇÃO DOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS	19
AÇÕES EMERGENCIAIS E MANUTENÇÃO PERIÓDICA	19
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	22
RISCOS DE CONTAMINAÇÃO	24
ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	25
3. MORADIA DIGNA	27
AUXÍLIO MORADIA	28
ELEGIBILIDADE	30
EXECUÇÃO DA REPARAÇÃO DA MORADIA	31
RECONSTRUÇÃO	35
REASSENTAMENTO COLETIVO	37
REASSENTAMENTO FAMILIAR	39
CASA EM CONSTRUÇÃO	40
NOVOS NÚCLEOS	41
COMPENSAÇÃO	43
VERBA PARA AUTOGESTÃO	44

PECÚNIA	44
4. TRABALHO E RENDA	45
AUXÍLIO EMERGENCIAL	45
RETOMADA DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	47
ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

Sobre a repactuação a minha opinião é que tenha só uma coisa, que todos os acordos existentes sejam cumpridos pelas empresas

[Expedito Tenório, atingido de Bento Rodrigues]¹

Há mais de seis anos as comunidades atingidas de Mariana, Minas Gerais, lutam pela reparação justa e integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério de Fundão, em conjunto com a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF) e com a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais que presta Assessoria Técnica Independente à população atingida deste município.

Desde outubro de 2016 a Cáritas promove o assessoramento técnico interdisciplinar às famílias atingidas, conduz o processo de cadastramento² das perdas e danos sofridos e atua no assessoramento jurídico das famílias, que assim desejem, na Fase de Negociação Extrajudicial. A escolha da entidade foi realizada pelas próprias comunidades atingidas pelo desastre criminoso³ provocado pelas empresas mineradoras Samarco, Vale e BHP, a partir de processo conduzido pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

Assim, a partir dos relatos e dados coletados e sistematizados ao longo de todo o período de assessoramento técnico às famílias atingidas, e com o apoio da CABF, apresenta-se no presente relatório informações a serem consideradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelas instituições de justiça (Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo e Defensorias Públicas), pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e também

¹ Declaração feita na reunião da CABF, no dia 07/03/2022.

² Até fevereiro de 2022, foram cadastradas 5.106 (cinco mil cento e seis) pessoas, pertencentes a 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) núcleos familiares, além de 13 (treze) entidades. Foram produzidos 1.504 (mil quinhentos e quatro) dossiês com o registro das perdas e danos declarados pelos núcleos familiares e entidades identificados no momento do cadastramento. A autodeclaração dos danos decorrentes do rompimento remetem a prejuízos de ordem patrimonial e imaterial, e revelam violação de direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

³ O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), no uso de sua competência de expedir recomendações, conforme art. 4º inc. IV da lei 12.986/2014, na edição da Resolução de nº 14 de 11 de dezembro de 2019, entende que o rompimento da barragem da Samarco deve ser reconhecido e designado pelo termo “desastre criminoso”.

do Espírito Santo e pela Advocacia Geral da União no chamado *processo de repactuação* do Caso Samarco-Rio Doce.

Neste documento foram sistematizados relatos de descumprimentos de acordos já celebrados entre instituições de justiça e empresas-rés (Samarco, Vale e BHP), assim como as principais reivindicações das famílias atingidas em Mariana e as justificativas técnico-jurídicas que as embasam. Tudo isso, visando subsidiar um processo de reparação integral e justo para os atingidos e atingidas pela barragem de Fundão.

As denúncias que seguem têm caráter coletivo, uma vez que os descumprimentos de acordos e decisões judiciais pelas empresas-rés e Fundação Renova afetam diferentes categorias de atores atingidos que participaram do processo de cadastramento e foram identificados como pertencentes às seguintes localidades de Mariana: Águas Claras, Bento Rodrigues, Bicas, Borba, Braúnas, Camargos, Campinas, Goiabeiras, Mata do Chaves, Monsenhor Horta, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Pedras, Ponte do Gama e Santa Rita Durão. Do mesmo modo, as reivindicações relatadas foram construídas e consensuadas pelos grupos de atingidos, ao longo dos mais de seis anos de luta pela reparação integral.

Além do processo de escuta realizado pela Cáritas junto das pessoas atingidas, ao longo de todo o período de assessoramento técnico, também embasam o presente relatório documentos anteriores já elaborados pela equipe multidisciplinar, especialmente os intitulados “Violação de direitos na reparação às comunidades atingidas de Mariana/MG” (CABF; CÁRITAS, 2021) e “Fase de Negociação Extrajudicial: empecilhos para a reparação integral?” (CÁRITAS, 2021d).

Por fim, cabe registrar que as ações de reparação implementadas em Mariana decorrem de acordos homologados nas ações judiciais tramitadas na Justiça Estadual da Comarca de Mariana e sofrem efeito da política de atendimento da Fundação Renova, criada pela Samarco, a Vale e a BHP para executar as medidas de reparação ao longo da Bacia do Rio Doce. Os representantes das comunidades atingidas de Mariana não participam das definições sobre a atuação

da Fundação Renova nas instâncias do Comitê Interfederativo (CIF) e tampouco têm ingerência sobre o que é definido pelo Conselho Curador desta fundação.

DESCUMPRIMENTOS DE ACORDOS E DECISÕES JUDICIAIS E AS REIVINDICAÇÕES DAS PESSOAS ATINGIDAS EM MARIANA

As propostas que seguem são resultado de um processo de escuta das vítimas, mais especificamente da sistematização de um processo de diálogo realizado ao longo de mais de seis anos, entre Assessoria Técnica da Cáritas e população atingida, em conjunto com a CABF. Ainda que propostas tenham sido construídas em reuniões convocadas para esta finalidade, é preciso reforçar que o documento não substitui a participação direta das pessoas atingidas organizadas e a consulta direta às mesmas em instância de negociações de acordos sobre a reparação integral.

Para fins de organização, os pontos comuns de denúncia das pessoas atingidas foram subdivididos em quatro eixos: 1) Reconhecimento e garantia de direitos; 2) Reparação dos territórios atingidos; 3) Moradia digna; e 4) Trabalho e renda. Em cada tópico seguem propostas de diretrizes, considerando as reivindicações comunitárias, os descumprimentos da Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova aos acordos homologados judicialmente e que cabem destaque no contexto de repactuação.

Tais eixos foram agrupados considerando a realidade local, bem como os acordos homologados nas ações da Comarca de Mariana, que contaram com a participação dos atingidos e assessoramento da Cáritas. Em linhas gerais, são abordados temas como: participação bem informada; reformulação do Cadastro Integrado e aplicação do processo de cadastramento pela Cáritas; elegibilidade para ações de reparação e mitigação; métodos de valoração das indenizações; metodologia de fase de negociação extrajudicial das indenizações; casos de herança; agravamento da saúde física e mental da população atingida; necessidade da garantia de água em quantidade e qualidade adequadas; acesso à justiça; custeio

de moradias provisórias; reparação do direito à moradia para implementação dos reassentamentos coletivos familiares e reconstruções; compensação em caso de impossibilidade de restituição devida; casos de novos núcleos, cedidos, meeiros e inquilinos; ações mitigatórias, como o auxílio financeiro emergencial; retomada de atividades produtivas; trato e assistência dos animais dos núcleos familiares atingidos.

1. RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS

A despeito dos acordos firmados no âmbito das Ações Civis Públicas de nº 0400.15.004335-6, 0400.18.003956-4 e nº 5001730-53.2021.8.13.0400 e as Ações de Cumprimento de Sentença nº 0400.17.004149-7, 5001070-93.2020.8.13.0400, 5002815-45.2019.8.13.0400 e 5003441-93.2021.8.13.0400, a Fundação Renova nega reconhecimento de direitos às pessoas que declararam perdas e danos no processo de cadastramento e se enquadram em critérios de acesso à reparação. A Fundação não comprova que os danos não ocorreram ou que não decorrem do rompimento da barragem de Fundão, apenas alega inelegibilidade para ações de compensação comunitária, bem como para medidas emergenciais, de indenização e de reassentamento de núcleos familiares. Nega atendimento com base em definições unilaterais, sem dar a devida transparência aos seus critérios e omitindo informações relacionadas ao atendimento das famílias, o que dificulta o monitoramento da devida execução do processo de reparação (CABF; CÁRITAS, 2021).

A seguir serão apresentadas diretrizes sugeridas sobre as condições de participação efetiva, cadastramento, reconhecimento da elegibilidade das pessoas e das comunidades atingidas que declararam perdas e danos, acesso ao direito de ser indenizado adequadamente, questões relacionadas à herança, bem como sobre reparação do adoecimento físico e mental, garantia de acesso à água, e por fim, sobre o direito à negociação justa e acesso à Justiça.

PARTICIPAÇÃO BEM INFORMADA

As pessoas atingidas em Mariana se organizavam em associações de moradores antes do rompimento de Fundão. Após o desastre criminoso, formaram a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF), com representantes de oito comunidades. Posteriormente, outros grupos organizados se formaram, em articulação com a comissão, para atuar em reivindicações coletivas, conforme temas de interesse: direito à água, às condições de produção, à moradia digna, a parâmetros de indenização justos, dentre outros.

A participação das pessoas atingidas engajadas na luta pela garantia de direitos demanda um processo de diálogo, análise e efetiva ingerência na tomada de decisão. Assim, o acesso à informação e o direito de incidir em instâncias deliberativas em condições paritárias devem ser considerados. Entretanto, em Mariana, não há paridade de participação em espaços de tomada de decisão. O número de profissionais representando interesses da Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova é discrepante frente àqueles representando as comunidades e Assessoria Técnica, que são minoria nesses espaços.

Além disso, as pessoas atingidas atuam, sacrificando dinâmicas familiares e de trabalho, em um grande esforço de apropriação e análise de informações complexas. Justificam que a não participação representa riscos de prejuízos irreversíveis. Durante o período aguardando a reparação definitiva em condições de vida provisórias, as famílias incorporaram em seu cotidiano a dinâmica de se reunirem com seus pares para tratar de necessidades e insatisfações comuns. O papel da Assessoria Técnica, nesse processo, foi de buscar informações pertinentes, traduzir termos técnicos, criar pontes entre pessoas em situações similares e contribuir na facilitação da apresentação dos conteúdos e na sistematização das propostas de resolução dos entraves.

Dessa forma, é retomada aqui uma reivindicação antiga dos atingidos e atingidas de Mariana, a respeito das condições de participação e indenização por desvio produtivo e perda de tempo útil despendido durante a atuação das definições

da reparação, conforme Anexo VII da Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão (CABF; CÁRITAS, 2020, p. 68). A omissão e ineficiência da Fundação Renova e suas terceirizadas, bem como os atrasos na execução das medidas de reparação e constantes descumprimentos e falhas de execução, obrigam as pessoas atingidas a se reunirem diversas vezes para rediscutir questões que deveriam estar superadas e buscar junto à Fundação Renova uma resolução definitiva.

DIRETRIZ 1. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a interpretação mais benéfica às pessoas atingidas, quando houver omissão, contradição ou erro material em dados técnicos, acordos ou decisões judiciais, devendo sempre ser respeitada a autodeclaração das pessoas atingidas.

DIRETRIZ 2. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir que as definições relacionadas a critérios, parâmetros, elegibilidade, metodologias, destinação de recursos e execução dos programas relacionadas à reparação em Mariana, sejam aprovadas pela CABF e demais pessoas atingidas organizadas que tiverem interesse em participar de instâncias convocadas para este fim, com participação da Assessoria Técnica Independente de confiança das pessoas atingidas.

DIRETRIZ 3. A Samarco, a Vale e a BHP deverão indenizar o desvio produtivo e perda de tempo útil das pessoas atingidas organizadas, em razão da participação em reuniões, grupos de trabalho, assembleias comunitárias, audiência públicas, espaços de auto-organização e demais eventos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. O valor da indenização deve ser referente a dez salários mínimos e o pagamento deverá ser realizado anualmente.

DIRETRIZ 4. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser responsáveis pelo custeio, gerenciamento e manutenção do escritório da CABF, bem como do transporte necessário à realização das atividades relacionadas à reparação, até que estejam concluídas todas as medidas de reparação previstas.

DIRETRIZ 5. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ressarcir os gastos assumidos pelas pessoas atingidas, referentes ao pagamento de internet e aquisição de equipamentos necessários à participação em reuniões, atendimentos e audiências realizadas por videoconferência, quando a Fundação Renova não tenha disponibilizado internet e equipamentos para este fim.

CADASTRO

As medidas de reparação em Mariana devem estar atreladas ao registro de

informações no processo de cadastramento. Além da declaração das perdas e danos decorrentes do rompimento, é no Cadastro que estão registradas informações sobre a alteração da composição dos núcleos familiares e sobre fatos supervenientes, como, por exemplo, o falecimento de animais sob tutela da Fundação Renova e o surgimento de novos danos causados em razão do rompimento e aqueles relacionados à atuação das empresas e execução das obras de reassentamento. Assim, embora haja previsão de prazo para finalização do cadastramento realizado pela Cáritas, é sabido que o cadastramento continuará sendo realizado por terceirizada ligada a Samarco, a Vale e a BHP, sendo uma preocupação das pessoas atingidas a parcialidade na aplicação de cadastro realizado pelas representantes das mineradoras, com risco do cerceamento do direito das pessoas atingidas de incluir novas informações pertinentes no Cadastro.

DIRETRIZ 6. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir às pessoas atingidas e comunidades o direito de retificar informações declaradas no Cadastro para inclusão de perdas e danos decorrentes da mora no cumprimento, danos continuados e fatos e danos supervenientes decorrentes do rompimento da barragem. Deverá ser oportunizado às entidades de organização da sociedade civil de Mariana a possibilidade de cadastrar perdas e danos. A retificação e novos cadastramentos devem ser realizados por instituição independente ou por Ente Federativo, por meio de programa custeado pelas mineradoras supracitadas.

INDENIZAÇÃO

O Termo de Acordo e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02 de outubro de 2018 na Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6, deu evidente prioridade à negociação extrajudicial das indenizações em detrimento da judicialização das indenizações individuais, o que obviamente gerou uma legítima expectativa de direito de que a justa indenização, de acordo com os danos declarados, seria efetivada pela Fundação Renova por meio do referido programa de reparação.

Entretanto, o que se vê na prática, a partir do relato das pessoas atingidas que ingressam na Fase de Negociação Extrajudicial (FNE) e do acúmulo dos assessores jurídicos da Cáritas, é que o espaço de negociação é comandado pelos

interesses exclusivos da Fundação Renova, que impõe critérios unilaterais e inflexíveis de elegibilidade, sem qualquer transparência, e apresenta valores de propostas tabelados para cada categoria de dano, não havendo abertura para dialogar sobre a condição individual de cada Núcleo Familiar, de acordo com os danos declarados no processo de cadastro. Informações sobre as violações de direitos ocorridas no âmbito da Fase de Negociação Extrajudicial podem ser encontradas no Parecer Técnico Jurídico elaborado pela Cáritas Brasileira, em dezembro de 2021 (CÁRITAS, 2021d).

DIRETRIZ 7. Diante da ilegitimidade do espaço de negociação promovido pela Fundação Renova, a cláusula de quitação integral, inserida nos termos de acordo firmados pela Fundação Renova e as pessoas atingidas, deve ser anulada. Os valores apresentados pela Fundação Renova no âmbito da Fase de Negociação Extrajudicial das indenizações ou aqueles relacionados à reparação do direito à moradia em pecúnia devem ser tidos como verba incontroversa, não havendo óbice para que a pessoa atingida possa buscar eventual complementação dos valores pela via judicial.

IMPRESCRITIBILIDADE

Há um temor generalizado entre as famílias atingidas em relação ao dito *prazo prescricional* aplicável ao caso, assim como o impacto que as negociações extrajudiciais teriam sobre a prescrição. Diante da ausência de manifestação incontroversa do Poder Judiciário em relação à matéria, mantém-se a insegurança jurídica e o risco das pessoas atingidas serem impedidas de acessar à justiça.

Com relação a essa temática, a Cáritas construiu um documento de teses de não-prescrição da pretensão de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, visando contribuir com a garantia dos direitos das pessoas atingidas (CÁRITAS, 2021b).

DIRETRIZ 8. Pacificar o entendimento sobre a imprescritibilidade da pretensão de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, visando garantir às pessoas atingidas, que buscaram canais conhecidos de atendimento de reparação, o direito de acesso à Justiça.

MATRIZ DE DANOS

Diante das inconsistências e lacunas da Matriz de Danos da Fundação Renova e dos valores irrisórios praticados por ela, incompatíveis com a realidade local, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) determinou que a Samarco, a Vale e a BHP repassassem recursos à Cáritas para contratação de instituições independentes capazes de apresentar métodos de valoração para cálculo de indenização adequados. Assim, a “Matriz de Danos das Pessoas Atingida pela Barragem de Fundão”, com propostas de valores referentes às perdas e danos declaradas no Cadastro pelas pessoas atingidas de Mariana, foi desenvolvida por especialistas renomados de diversas áreas do conhecimento, contando com a contribuição das vítimas do rompimento, através de metodologias participativas.

Ocorre que, até o momento, não restou acordada a obrigatoriedade de uso deste importante instrumento nas instâncias de negociação de verbas reparatórias, de forma que a Fundação Renova vem utilizando parâmetros desconhecidos para fundamentar os valores de indenização propostos, em completa dissonância com o direito das pessoas atingidas, conforme apurado pela Fundação Getúlio Vargas, a pedido do Ministério Público Federal (FGV, 2019).

DIRETRIZ 9. A Samarco, a Vale e a BHP deverão reconhecer a Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, como base de cálculo para propositura de valores de indenização, e de pecúnia referente ao atendimento de reassentamento e de retomada produtiva, nas negociações extrajudiciais e nas demandas judiciais, em prol do melhor interesse das vítimas do rompimento da barragem de Fundão.

DIRETRIZ 10. A Samarco, a Vale e a BHP e suas representantes não poderão tornar públicas, por meio de propagandas publicitárias e sítios eletrônicos, informações acerca do pagamento de indenizações às vítimas, restituição de suas moradias em reassentamentos familiares ou coletivos e pagamento de auxílios emergenciais, bem como informações sobre os valores totais, pagos pelas empresas no tocante à reparação das vítimas.

HERANÇA

Mais de 100 pessoas das comunidades atingidas de Mariana, que adquiriram

direito à reparação, faleceram desde o rompimento da barragem da Samarco, sem que tenham sido reparadas de forma adequada e justa pelos danos que sofreram. A tratativa da Fundação Renova para estes casos resume-se em transferir o direito de reparação do *de cuius* atingido aos herdeiros, conhecidos por esta Fundação e/ou indicados por outros atingidos. A Renova ignora a necessidade de instauração de inventário prévio para definição da partilha adequada dos herdeiros quanto à parte do espólio referente à indenização e ao reassentamento.

No caso das indenizações, a Fundação Renova submete os herdeiros ao chamado “Fluxo de Falecidos” e lhes apresenta propostas com valores arbitrários, incoerentes e aquém da realidade do *de cuius* e dos núcleos familiares atingidos, com a proposta de pagamento direto, sem a necessidade de abertura de inventário. No entanto, a despeito da simplificação procedimental, exige que herdeiros apresentem comprovação das declarações do *de cuius*, e se aproveita da informalidade que é característica das famílias hipossuficientes para negar o reconhecimento de danos e reduzir os valores de indenização.

É preciso destacar que o cadastro é um instrumento que permite a reconstrução autobiográfica dos danos suportados pelas vítimas desde o rompimento da barragem, pelo que não cabe à Fundação Renova condicionar a transmissão da indenização a qualquer outro meio de prova, sobretudo em respeito ao princípio da autodeclaração e da garantia de inversão do ônus da prova previstos no TTAC de 02 de outubro de 2018.

Ainda referente às indenizações, é comum que nas negociações individuais haja retenção de imposto de renda sobre a indenização, a título de danos morais, devida à pessoa falecida e, quando questionada sobre o caráter indenizatório da verba, que exclui a incidência do tributo, a Fundação Renova não apresenta justificativa plausível, em prejuízo ao direito das pessoas atingidas.

No caso dos reassentamentos, a Fundação Renova convoca herdeiros conhecidos para registrar o consenso entre eles acerca das definições dos terrenos, moradias e benfeitorias, informando que no caso de aparecerem novos herdeiros,

não se responsabilizará pelo atendimento destes. Além disso, descumpre as diretrizes de reparação do direito à moradia, que garantem atendimento integral daqueles que além de herdeiros também adquiriram direito ao reassentamento em razão de serem moradores do imóvel atingido, ou nas situações em que utilizavam os terrenos para atividades produtivas.

A Fundação Renova alega que devem se submeter às tratativas de herança os casos de falecimento anterior e posterior ao rompimento. Ou seja, nos casos em que o *de cuius* faleceu antes do rompimento, e conseqüentemente não adquiriu direito a reparação, a Fundação Renova impõe aos herdeiros necessidade de consenso de partilha relativa aos direitos de herança do imóvel atingido, para definição das cotas-parte no reassentamento, descumprindo todas as definições sobre restituição de moradia e uso da terra, e de reassentamento de cedidos, meeiros, novos núcleos, das quais a Samarco, a Vale e a BHP se obrigaram a realizar, independentemente do registro de propriedade dos imóveis atingidos.

Assim, restam dúvidas acerca da legalidade da política de atendimento da Fundação Renova, uma vez que a definição da partilha entre herdeiros (conhecidos pela Fundação) dos imóveis atingidos herdados antes do rompimento, bem como a partilha do reassentamento e das indenizações que compõem o espólio do *de cuius* falecido depois do rompimento da barragem é realizada nos atendimentos da Fundação e não através de inventário.

DIRETRIZ 11. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel a ser reparado em razão do rompimento da barragem, quando no referido imóvel de origem residiam outras pessoas além do *de cuius*, a Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir atendimento de reassentamento destes moradores vivos na integralidade, respeitando os direitos de reparação adquiridos, conforme diretrizes que tratam da restituição de moradia e uso da terra com características iguais ou melhores àquelas autodeclaradas previamente no Cadastro. Quanto aos herdeiros do *de cuius* que não moravam e não usavam o imóvel de origem, a tratativa deve ser realizada através de atendimento separado que respeite o devido processo legal e as cotas-parte de direito de todos os herdeiros, não apenas aqueles conhecidos pela Fundação Renova.

DIRETRIZ 12. A Samarco, a Vale e a BHP deverão, em respeito à memória das vítimas já falecidas, utilizar o cadastro individual como o único meio de

prova a ser requisitado para fins de transmissão do *quantum* indenizatório aos herdeiros do *de cuius*.

DIRETRIZ 13. Deve ser determinada a abstenção de retenção de imposto de renda sobre as indenizações pagas a título de danos morais no procedimento Fluxo de Falecidos, por ausência de respaldo legal para tal desconto por parte da Fundação Renova.

SAÚDE FÍSICA E MENTAL

O processo de adoecimento contínuo dos atingidos decorre, sobretudo, de danos imediatos ao desastre criminoso ocorrido em 2015, mas não somente. A mudança repentina e compulsória da rotina, dos modos de vida, a necessidade de adequar ou abandonar os projetos pessoais e profissionais, a perda de renda, de casa, de objetos insubstituíveis, de autonomia e segurança, a reorganização das relações familiares e com o meio ambiente, a mudança significativa na alimentação, perda da possibilidade de plantio de plantas medicinais usadas nas terapias populares, dentre outros, são elementos que devem ser considerados quando buscamos as causas do adoecimento da população atingida.

Para além disso, em reuniões, atendimentos e outros espaços de trocas entre pessoas atingidas e Assessoria Técnica, são apontados outros fatores que se somam às causas de adoecimento, como por exemplo: o atraso na conclusão da reparação e a forma com que a Fundação Renova trata os atendimentos de auxílio financeiro, moradia provisória, indenização e reassentamento. Para as pessoas que permaneceram em suas casas nas comunidades atingidas, além de conviver com o medo constante de um novo rompimento de barragem, são inúmeras as queixas de exposição aos riscos das trincas e rachaduras ocasionadas pelo tráfego de veículos pesados de responsabilidade das mineradoras, Fundação Renova e suas terceirizadas.

Segundo relatos das pessoas atingidas, a postura abusiva e protelatória da Fundação Renova gera adoecimento e agrava problemas relacionados à depressão, confusão mental, síndrome do pânico, pressão alta, diabetes, dentre outras. O

aparecimento de doenças relacionadas à perda da qualidade de vida e exposição à poeira da lama de rejeitos também está presente.

Ademais, a Fundação Renova desconsidera a situação das pessoas atingidas, suas necessidades e direitos; nega reconhecimento e atendimento, discrimina famílias, trata de forma não isonômica casos similares, nega acesso a informações relevantes, não justifica tecnicamente as propostas apresentadas, não garante direito à justa negociação e assedia as família para aderirem a propostas que representam renúncia de direitos. E mesmo quando há reconhecimento, o atendimento e consideração dos danos cadastrados, as falhas relacionadas aos projetos arquitetônicos e de retomada produtiva e a execução das obras de reassentamento frustram acordos celebrados entre o núcleo familiar e a Fundação Renova nos atendimentos individuais.

A pesquisa PRISMMA sobre a saúde mental das famílias atingidas pelo rompimento da barragem do Fundão, realizada pelo Núcleo de Pesquisa em Vulnerabilidades e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais, NAVeS-UFMG, apontou que a prevalência de depressão estava presente em 28,9% da população atingida de Mariana, em 2018, sendo cinco vezes maior do que a descrita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a população brasileira (UFMG, 2018).

É importante destacar que, a cada ano, aumentam os relatos de desesperança, exaustão, desespero e indignação em razão dos atrasos e da perspectiva de uma reparação insatisfatória, o que gera consequências à saúde das pessoas atingidas.

Destacam-se ainda relatos das pessoas idosas, quanto à diminuição da qualidade de vida e da possibilidade de uma velhice digna. Parte dos idosos sofreu deslocamento físico compulsório e uma mudança drástica dos modos de vida, perderam suas condições e formas de lidar com a terra e de viverem em locais tranquilos, com vizinhança conhecida. Os idosos que permanecem nas áreas atingidas, sofrem igualmente uma piora nas condições de vida, em razão da não manutenção e reparação adequada das comunidades, além disso, destacam a

perda da tranquilidade, pois desde o rompimento precisam conviver com os transtornos causados pelas obras e serviços de empreiteiras em suas propriedades e entorno.

O desastre criminoso acarretou também o empobrecimento e endividamento de muitos atingidos que tiveram perda de renda após o rompimento e de pessoas que possuíam vínculo de trabalho e renda com as comunidades atingidas. Este fato, somado à incerteza de trabalho e garantia de renda, retrata quão adoecedor é viver neste cenário.

No que tange à infância e adolescência, os relatos de pais e mães sobre o quadro de adoecimento mental dos filhos são preocupantes. Alegam que após o desastre as crianças e adolescentes se queixam de medo excessivo relacionados ao trauma decorrente do dia do rompimento, estigmatização e *bullying* por parte de pessoas de fora da comunidade, perda de locais seguros para manter jogos e brincadeiras, antes possíveis nas áreas de origem, além da perda de atividades de lazer, como o acesso livre a rios e cachoeiras. Tais circunstâncias afetaram significativamente a saúde mental e, conseqüentemente, o desempenho escolar e as relações sociais das crianças e adolescentes, durante essa fase importante de suas vidas.

O estudo PRISMMA (UFMG, 2018) demonstra, como um dos indícios, o intenso uso pela população atingida de antidepressivos e medicamentos controlados, sendo uma possível consequência do rompimento da barragem de Fundão e da demora do processo de reparação. E este cenário dificilmente será erradicado, visto que a passagem do tempo contribui consideravelmente para a piora desse quadro, sendo necessárias medidas urgentes.

DIRETRIZ 14. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos, nos próximos dez anos, a entidades e órgãos públicos para custeio de programas de assistência social e de saúde mental voltada ao atendimento da população atingida pelo rompimento da barragem. O escopo dos programas e atuação dos profissionais deve ser dialogada com as pessoas atingidas, e o público usuário dos programas deve incluir parentes por afinidade e agregados das famílias atingidas.

DIRETRIZ 15. A Samarco, a Vale e a BHP deverão indenizar anualmente, com base na Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, as pessoas submetidas a tratamentos de saúde, exames recorrentes, uso de medicamentos, consultas médicas, dentre outras medidas de saúde ocorridas após o rompimento da barragem, considerando a autodeclaração e prontuários médicos das pessoas atingidas e de seus parentes sanguíneos ou por afinidade.

GARANTIA DE ÁGUA

É tema comum a todas as famílias que ainda vivem nas comunidades atingidas, e também àquelas que serão reassentadas, o direito de acesso à água. Aqui, trata-se tanto da disponibilidade de água potável para consumo humano, quanto de água bruta, cujo uso destina-se, sobretudo, à produção agrossilvipastoril e manutenção de imóveis com características rurais.

A água é condição indispensável a uma existência digna e ao desenvolvimento econômico. O acesso a este bem comum tem sido motivo de grande preocupação da população atingida, pois o rompimento da barragem destruiu as principais fontes de acesso à água (potável e bruta) das diferentes localidades de Mariana.

No entanto, a Fundação Renova não apresenta soluções satisfatórias às comunidades e aos reassentamentos para a captação, distribuição e abastecimento em quantidade e qualidade adequadas. Nas propostas, a Fundação transfere aos atingidos responsabilidades e custos de implementação, manutenção e de acesso.

Na ausência de disponibilidade de água bruta suficiente, a perspectiva é que os produtores tenham que usar água potável para irrigar plantações, dessedentar animais, lavar instalações, dentre outros usos. O volume alto de água necessário à produção e os custos de plotagem e/ou das taxas de água potável podem inviabilizar as atividades econômicas e modos de vida das pessoas atingidas.

Diante desse cenário e considerando que, até 2021, nenhum morador de Mariana precisou pagar ao município taxas relacionadas ao serviço de abastecimento de água, cabe refletir sobre a necessidade da concessão de

subsídios ou isenções na conta de água dos atingidos, bem como políticas públicas voltadas ao acesso à água para produtores atingidos.

DIRETRIZ 16. A Samarco, a Vale e a BHP deverão, por tempo indeterminado, viabilizar e custear infraestrutura adequada ao acesso a fontes de captação e uso da água bruta nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, bem como nas comunidades rurais e em todo o território atingido de Mariana, de modo similar ao existente antes do rompimento, sem nenhum custo aos moradores. As fontes devem fornecer água bruta em quantidade e qualidade suficientes para as atividades desenvolvidas pelas famílias atingidas, conforme declarações prestadas no cadastro.

DIRETRIZ 17. A Samarco, a Vale e a BHP deverão arcar, durante 50 anos, contados a partir de 05 de novembro de 2015, com o reembolso dos gastos com água potável e água bruta, das pessoas atingidas que declararam, no cadastro, terreno e/ou casa e/ou atividade de produção rural. O pagamento deve se referir ao imóvel de domicílio do núcleo familiar, quando estas empresas não lhe garantirem o direito ao reassentamento, ou a partir da entrega do imóvel do reassentamento. O pagamento deve ser realizado anualmente, com correção monetária, em valor pré-fixado, por categoria de atividade econômica (uso doméstico, serviços, agricultura, pecuária, indústria) desenvolvida pelo núcleo antes do rompimento da barragem, conforme declarado no Cadastro, ou atividades desenvolvidas na atualidade, através de comprovação. Em caso de atraso no pagamento, as empresas deverão arcar com multa, mais juros por dia de atraso, com as devidas atualizações monetárias, bem como arcar com eventuais perdas e danos e honorários advocatícios, na necessidade de ajuizamento de execução.

ACESSO À JUSTIÇA

Em vista da postura seletiva, arbitrária e inconstitucional da Fundação Renova, ao negar, sumariamente, o direito das pessoas atingidas à negociação individual das indenizações e ao acesso a atendimento de reassentamento, de assistência à saúde e de acesso adequado à água, por meio das tratativas extrajudiciais disponibilizadas pela Fundação Renova, e considerando a necessidade de combater práticas que violem o direito e garantia fundamental de acesso à Justiça, segue proposta para viabilizar o direito das pessoas atingidas de pleitear a reparação integral.

DIRETRIZ 18. A Samarco, a Vale e a BHP deverão se comprometer a reavaliar a possibilidade de atendimento dos núcleos familiares não reconhecidos como elegíveis pela Fundação Renova. A nova análise deve ocorrer em audiências no CEJUSC, para garantir a previsibilidade dos

agendamentos. Nestas audiências, as pessoas atingidas poderão rerepresentar as perdas e danos declaradas no cadastro. A proposta de acordo deve conter a discriminação de todos os valores e sua composição, previsão de reajuste e devem ser calculada com base na Matriz de Danos das Pessoas Atingida pela Barragem de Fundão em Mariana. Os núcleos familiares deverão ser acompanhados inicialmente por advogado dativo ou Defensor Público, para o caso de não terem advogado de sua confiança, e poderão contar com o acompanhamento da Assessoria Técnica Independente. Mesmo que não haja acordo, as empresas deverão arcar com os honorários dos advogados dos núcleos familiares, desta audiência e dos atos processuais seguintes.

2. REPARAÇÃO DOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

A reparação dos territórios atingidos envolve a reparação não apenas das áreas atingidas pela lama de rejeitos, mas também as áreas do entorno, incluindo a garantia dos direitos às pessoas que se autodeclaram pertencentes a estes territórios no que se refere ao direito de usufruírem e de participarem das determinações de uso e destinação dessas áreas. Envolve, portanto: ações emergenciais e manutenção periódica; preservação do patrimônio cultural; riscos de contaminação; e acesso a serviços públicos.

AÇÕES EMERGENCIAIS E MANUTENÇÃO PERIÓDICA

As áreas atingidas constituem-se como espaços históricos, lugares de memória, de sociabilidade e resistência dos grupos que lá habitam (ou habitavam) e transitam. Essas áreas não perderam seu valor histórico, social e patrimonial em decorrência do desastre criminoso, da mesma forma como não foram abandonadas pelas pessoas atingidas – muitas das quais sofreram deslocamento compulsório como consequência do rompimento da barragem. Nesse sentido, num movimento de resistência às alterações impostas em seus modos de vida, mesmo as vítimas que sofreram deslocamento compulsório ainda utilizam das áreas atingidas pelos rejeitos da barragem da Samarco para, na medida do possível, realizar encontros, celebrações religiosas, procissões, velórios, sepultamento de membros falecidos etc.

(PASSOS, 2019; SANTOS, 2021).

Contudo, a falta de manutenção das áreas atingidas dificulta e impede o acesso aos imóveis por seus proprietários e as práticas socioculturais pelas comunidades. Como exemplo da falta de manutenção, podemos citar a não retirada dos rejeitos que estão há mais de seis anos cobrindo as áreas atingidas, a construção de diques por cima dos imóveis - como no caso do dique S4⁴, construído pela Samarco sobre imóveis de Bento Rodrigues -, além do descaso na manutenção nas estradas de acesso, no fornecimento de água, luz, sinais de telefonia e internet, e de roçada da vegetação que cresce sobre as propriedades atingidas pelos rejeitos.

As comunidades que não foram completamente deslocadas de seu território vivenciam uma série de outros problemas, a dificuldade de retomar suas atividades produtivas devido à falta de mão de obra e o esfacelamento das relações de trabalho no campo, a dificuldade de cultivar sobre a lama, o risco para saúde ao conviver com os rejeitos em seus terrenos e cursos d'água. Para além disso, as comunidades atingidas têm dificuldade de deslocamento, devido à ausência de transporte público frequente e o mal acondicionamento das estradas, vias e estruturas de acesso, como pontes.

O isolamento das comunidades é agravado pela falta de comunicação, visto que muitas comunidades rurais não têm acesso à rede de telefonia e internet - o que vem dificultando, inclusive, a reparação desses atingidos, já que durante a pandemia os atendimentos foram feitos de modo remoto. Além disso, com o deslocamento de muitas famílias, as pessoas que permaneceram no território atingido perderam seus vínculos comunitários, desfazendo-se as relações de vizinhança e vicinalidade. O isolamento causa também a maior vulnerabilidade dessas famílias, que assistiram ao aumento gradativo dos episódios de violência na região, agravando o quadro de insegurança no campo.

Ademais, desde o rompimento, essas comunidades têm sofrido com

⁴ A construção do dique S4 foi autorizada através do Decreto NE nº 500 de 20/09/2016. Segundo o Decreto, o dique deveria ter sido descomissionado até o dia 20/09/2019, mas suas estruturas mantêm-se no local.

problemas estruturais e a dificuldade de acesso a serviços básicos como saúde e educação. Equipamentos urbanos não foram restituídos e algumas comunidades, ou parte delas, tiveram seu abastecimento de água interrompido - caso de Paracatu de Cima, Camargos e Ponte do Gama - e ainda não normalizados, passados mais de seis anos do rompimento da barragem. As famílias que têm suas propriedades próximas às estradas ou às áreas dos novos assentamentos, sofrem com a incidência de poeira, barulho e, até mesmo, com o surgimento de trincas e outros indícios de abalo na estrutura de suas edificações.

DIRETRIZ 19. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir às vítimas o acesso e uso dos territórios atingidos, realizando ações emergenciais e manutenção periódica, a exemplo de capina mecânica e manual, roçada dos passeios públicos, controle de pragas, restabelecimento da energia elétrica, de água encanada, redes de esgotamento sanitário e drenagem e outros serviços essenciais, além de garantir a adequação ou criação de espaços de convívio coletivo à escolha das comunidades atingidas;

DIRETRIZ 20. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar e cumprir cronograma de descomissionamento do dique S4 em Bento Rodrigues, e de outras estruturas instaladas que resultaram no alagamento de áreas atingidas e/ou que provocam risco às comunidades à jusante;

DIRETRIZ 21. A Samarco, a Vale e a BHP deverão retirar a lama de rejeitos do rompimento da barragem que ainda encontram-se sobre os territórios atingidos, quando for esta a escolha das pessoas atingidas, a fim de garantir uso e apropriação dos espaços em segurança;

DIRETRIZ 22. A Samarco, a Vale e a BHP deverão restabelecer os acessos às comunidades atingidas, bem como restabelecer os meios para que essas populações possam se deslocar e acessar outras localidades, garantindo a manutenção de estradas, pontes e demais estruturas de acesso, sobretudo as avariadas pelo trânsito de veículos pesados, promovendo a conectividade dos territórios e assegurando o acesso aos serviços básicos.

DIRETRIZ 23. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir o atendimento de reparação às famílias que sofrem o impacto das obras realizadas por estas empresas, Fundação Renova e suas terceirizadas no território atingido, seja por poluição sonora, do ar ou pelo impacto do tráfego constante de veículos pesados na região.

DIRETRIZ 24. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos à órgãos de segurança pública, para instalação de postos de policiamento nas áreas rurais dos distritos atingidos de Mariana e para custear o aumento do

contingente de policiais e a infraestrutura necessária para atendimento da população atingida e intercorrência de rondas diurnas e noturnas.

DIRETRIZ 25. A Samarco, a Vale e a BHP devem assegurar também o acesso dessas populações aos meios de comunicação, através do restabelecimento das redes de telefonia e instalação de antenas e sinal de internet, especialmente para o uso em casos de emergência.

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A destruição total ou parcial das comunidades atingidas impactou a vida das vítimas, deslocadas compulsoriamente para contextos que contrastam com as áreas de origem. Aquelas que não tiveram que se deslocar compulsoriamente, perderam seus vínculos comunitários e temem novos rompimentos de barragem.

Após o rompimento da barragem, órgãos públicos (municipal e estadual) desenvolveram propostas de tombamentos, a exemplo da Igreja de Nossa Senhora das Mercês de Bento Rodrigues tombada como patrimônio cultural do estado de Minas Gerais e patrimônio cultural de Mariana; a Igreja de Santo Antônio de Paracatu de Baixo, também tombada em nível municipal; além das deliberações pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana (COMPAT) para tombamento dos conjuntos de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo no âmbito municipal. É fundamental destacar que ações de proteção e preservação no âmbito patrimonial, incluindo o investimento de recursos privados ou públicos, fazem sentido quando resultam no uso e apropriação do patrimônio cultural pelos grupos sociais, portanto, devem ser garantidas as condições para tal.

Os membros das comunidades atingidas têm buscado se unir e fortalecer tanto os vínculos intercomunitários como os vínculos das comunidades com seus territórios de origem, por meio de diferentes mecanismos, entre eles a manutenção de suas práticas socioculturais: festas religiosas organizadas pela comunidade nos territórios atingidos pelos rejeitos, velórios de integrantes das comunidades, encontros esporádicos etc.

Muitos espaços de uso coletivo foram destruídos ou tiveram seu uso

inviabilizado, impossibilitando a retomada de muitas de suas manifestações culturais. Assim, para que a manutenção das práticas socioculturais das comunidades seja possível, são necessárias ações combinadas de restituição e preservação dos espaços de uso coletivo, a exemplo de estradas, ruas, praças, adros, igrejas, cemitérios, cursos e quedas d'água, centros comunitários, campo de futebol e arena, dentre outros (CÁRITAS, 2020).

As ações de preservação das referências culturais materiais e imateriais e da memória coletiva devem ser construídas com as comunidades, conforme recomendado no Art. 216 da Constituição Federal de 1988, fundamento do princípio da participação popular que embasa a proteção legal ao patrimônio cultural (MIRANDA, 2006, p. 39) e também no Art. 15 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, da qual o Brasil é signatário, segundo o qual é necessário: “assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando cabível, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem esse patrimônio e associá-los ativamente à gestão do mesmo” (UNESCO, 2003).

DIRETRIZ 26. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir, através da criação de espaços de participação ampliada das comunidades, a criação de grupos de discussão com metodologia atualizada e adequada para a lida dos estudos das práticas socioculturais, na busca de viabilizar a retomada dos modos de vida que as vítimas do rompimento da barragem de Fundão mantinham até o desastre-crime. A criação desses espaços deverá ser amplamente divulgada através de meios físicos e virtuais entre as comunidades alvo, de modo a garantir a participação de todos os seus membros, bem como de órgãos governamentais de proteção ao patrimônio cultural nacional, estadual e municipal e a Assessoria Técnica Independente das vítimas.

DIRETRIZ 27. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a revitalização das práticas culturais e modos de vida tradicionais das comunidades atingidas, por meio do provimento de recursos e construção e/ou manutenção de espaços físicos e virtuais de diálogo com as comunidades, para a identificação de suas manifestações culturais, bem como na construção de mecanismos e estratégias para a sua retomada e preservação. Sendo obrigatórias a oitiva das vítimas, a participação de sua Assessoria Técnica Independente e a intermediação dos órgãos governamentais de proteção ao patrimônio cultural nacional, estadual e/ou municipal.

DIRETRIZ 28. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a identificação,

revitalização ou restauro e manutenção dos lugares sagrados das comunidades atingidas, incluindo seus bens móveis e imóveis, tais como templos, igrejas, capelas, terreiros, matas, rios, córregos, cemitérios e quaisquer outros lugares de uso ritualístico e/ou religioso pelas vítimas nos territórios atingidos pelos rejeitos. A indicação dos lugares sagrados deverá ser realizada pelas próprias comunidades e a elaboração dos projetos e respectivas intervenções deverão ser desenvolvidas de forma conjunta, através da criação de espaços de diálogo e oitiva de ampla participação das vítimas, com a avaliação e intermediação de órgãos governamentais de proteção ao patrimônio cultural nacional, estadual e/ou municipal.

DIRETRIZ 29: A Samarco, a Vale e a BHP deverão restituir ou revitalizar os espaços coletivos de convívio e lazer das comunidades atingidas, que foram danificados ou destruídos com o rompimento da barragem de Fundão.

RISCOS DE CONTAMINAÇÃO

A lama presente nos territórios atingidos é composta por rejeitos de minério e por substâncias de diversas ordens que foram carregadas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão. O estudo “Diagnóstico Socioambiental de Mariana”, levantamento realizado entre 2017 e 2019 pelo Laboratório de Educação Ambiental, Arquitetura, Urbanismo, Engenharias e Pesquisa para Sustentabilidade, da Universidade Federal de Ouro Preto, LEA-AUEPAS-UFOP, indica a presença de elementos contaminantes, na água, no leite de vaca e possibilidade de contaminação no solo dos distritos atingidos pela lama do rompimento, bem como das localidades do entorno (UFOP, 2019). Produtores têm notado apodrecimento de raízes de árvores e cultivos agrícolas que estão sobre essas áreas. A não remoção da lama de rejeitos, portanto, além de trazer riscos à saúde humana em razão da possível contaminação, afeta também a qualidade da produção agropecuária (CABF; CÁRITAS, 2021, p. 06), e assim, gera prejuízos à soberania alimentar daqueles que produzem para consumo próprio e perdas econômicas das famílias da região.

Além disso, o estudo encomendado pelo MPF à LACTEC/AMBIOS corrobora com o estudo de contaminação ambiental feito pelo LEA-AUEPAS-UFOP, indicando contaminação ambiental na poeira domiciliar, na ictiofauna e a necessidade de acompanhamento da contaminação ambiental nas áreas afetadas pelo rompimento

da barragem de Fundão.

DIRETRIZ 30. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos a entidades e órgãos públicos de pesquisa, para custeio de estudos independentes a respeito das consequências da presença de substâncias contaminantes da lama do rompimento da barragem no corpo humano, quando do contágio através da pele, da respiração ou por ingestão.

DIRETRIZ 31. A Samarco, a Vale e a BHP, visando o devido tratamento das pessoas atingidas contaminadas por substâncias tóxicas presentes na lama do rompimento da barragem, deverão destinar recursos a entidades e órgãos públicos de pesquisa e de saúde, para custeio de programas de aperfeiçoamento do serviço de análises clínicas e laboratoriais, bem como, para viabilizar a testagem da população atingida, através de exames médicos adequados. Os recursos também devem ser destinados a entidades e órgãos públicos para pesquisa e aperfeiçoamento de tratamentos relacionados à contaminação, visando a garantia de tratamentos seguros e gratuitos às pessoas atingidas contaminadas.

DIRETRIZ 32. A Samarco, a Vale e a BHP deverão retirar a lama de rejeito formada pelo rompimento da barragem das áreas afetadas e condicioná-las de forma segura em lugar à parte. Os moradores das comunidades deverão participar, com poder de deliberação, sobre o cronograma e a metodologia de retirada da lama.

ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS

Moradores das comunidades atingidas que não tiveram perda de suas casas também sofrem com as consequências do rompimento da barragem de Fundão. Além da destruição dos distritos e do meio ambiente, o acesso a serviços públicos essenciais foi afetado, ocasionando prejuízos materiais e imateriais às pessoas atingidas.

Quanto ao acesso ao transporte público, pós desastre-crime, para os moradores dos distritos de Mariana acessarem a sede do município ou mesmo outras localidades próximas, é necessário que optem por transporte particular, muitas vezes de alto custo para a realidade local, dificultando o acesso a serviços básicos. Estes moradores reclamam do isolamento e desassistência por parte do poder público.

Há localidades em que o transporte público municipal não circula pelo povoado, como por exemplo em Camargos, Campinas, Ponte do Gama e Borba, obrigando caminhadas de até 18km para acessarem o serviço. Em outras comunidades, os ônibus trafegam uma vez ao dia em áreas específicas dos distritos, em outras, apenas três vezes por semana. A situação é agravada em períodos chuvosos, quando a rota dos ônibus é recalculada, por questões de segurança, inviabilizando por completo o acesso ao transporte público de muitos moradores de localidades afastadas.

Outra questão importante diz respeito à falta de recursos públicos destinados à manutenção das escolas dos distritos. As mães e pais atingidos reclamam que, mesmo com escolas construídas nos seus distritos, os alunos são submetidos a deslocamentos de grandes percursos para estudar em escolas de distritos próximos e esse fato distancia a comunidade da participação na vida escolar das crianças e adolescentes. Como já mencionado, a falta de transporte público dentro dos povoados, interfere na possibilidade de pais e mães estarem ao lado de seus filhos em situações urgentes como em casos de adoecimento ocorrido em horário escolar.

Outro ponto a se destacar é que não há postos de saúde em todas as comunidades atingidas de Mariana, e o *déficit* dos meios de transporte agrava ainda mais a dificuldade de acesso dos moradores a tratamentos emergenciais e desmotiva os tratamentos preventivos, sobretudo aqueles voltados para a saúde da mulher .

Outro grave problema reclamado pelos povoados diz respeito às condições das estradas, vias e acessos públicos danificadas constantemente devido ao intenso tráfego de veículos pesados a serviço das mineradoras, Fundação Renova e terceirizadas. O tráfego desses caminhões, além de deteriorar as estradas, vias e acessos, coloca em risco a vida dos atingidos que por elas trafegam, sobretudo de crianças e adolescentes, dificultando ou impedindo a mobilidade dos povoados e, conseqüentemente, aumentando a situação de insegurança e isolamento destes atingidos.

Ainda nesse sentido, atingidos reclamam da falta de iluminação pública da zona rural. No distrito de Campinas, por exemplo, a rua Beira Rio, destruída pela lama de rejeitos e principal acesso à comunidade, teve os postes e toda a estrutura da iluminação pública reinstalados em 2017, à exceção das lâmpadas. Ocorre que até o momento, o poder público local e Fundação Renova não chegaram a um acordo sobre de quem é a responsabilidade pela instalação das lâmpadas e garantia de iluminação pública daquela comunidade, deixando-a desassistida e sem condições adequadas de segurança e infra-estrutura.

DIRETRIZ 33. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasses de recursos ao município para o reparo e manutenção constante das estradas, vias e acessos dos distritos rurais de Mariana, enquanto houver tráfego de veículos pesados de responsabilidade destas mineradoras, Fundação Renova e empresas vinculadas a elas.

DIRETRIZ 34. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasse de recursos ao município para o custeio do serviço de transporte público de qualidade, destinado a atender diariamente todos os distritos de Mariana.

DIRETRIZ 35. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasse de recursos ao município para o custeio da manutenção e do funcionamento das escolas dos distritos atingidos e de mesmo modo garantir de transporte escolar de qualidade que garanta o acesso da comunidade à vivência escolar das crianças e adolescentes.

DIRETRIZ 36. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasse de recursos ao município para a construção de postos de saúde nos distritos atingidos oferecendo acesso de qualidade a esse serviço, de mesmo modo que está previsto para os reassentamentos coletivos.

3. MORADIA DIGNA

Em Mariana os subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo foram destruídos e cerca de 442 famílias destes ou das comunidades de Camargos, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Borba, Pedras, Campinas perderam suas moradias e tiveram de ser deslocadas compulsoriamente, principalmente, para a sede urbana do município. Além disso, parte das famílias destas comunidades que não foram removidas pela Defesa Civil convivem diariamente com os rejeitos de minério, se encontrando em situação precarizada, isolamento comunitário e aguardando a

reparação dos danos.

No âmbito da Ação Civil Pública nº 0400.15004335-6 que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Mariana, foi atribuída às mineradoras a responsabilidade pela reparação do direito à moradia através das modalidades de reconstrução ou reassentamento coletivo ou reassentamento familiar e, como alternativa a tais modalidades, ficou prevista a possibilidade da pecúnia. Foram determinadas mais de 80 diretrizes de reparação do direito à moradia, conforme a concepção de moradia digna da Organização das Nações Unidas (ONU), como pode ser verificado em cartilha publicada pela Cáritas e referenciada ao final deste documento (CÁRITAS, 2022b). Três prazos foram definidos para a entrega dos reassentamentos aos núcleos familiares atingidos de Mariana e das reconstruções dos imóveis atingidos, todos descumpridos pelas mineradoras: 31 de março de 2019; 27 de agosto de 2020; e 27 de fevereiro de 2021. Foi arbitrado pela juíza multa de R\$1 milhão por dia de atraso.

AUXÍLIO MORADIA

Como mitigação pela perda de moradia digna, na Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6 ficou determinada a destinação de auxílio moradia temporária às pessoas que sofreram deslocamento físico forçado em razão do rompimento da barragem de Fundão. Todavia, a Fundação Renova, responsável pela execução da medida, desconsidera diversos desdobramentos oriundos da demora no processo de reparação.

A modificação do meio social ocasionado pelo deslocamento, o tempo de espera pela reparação intensificaram os conflitos familiares, acirram e dificultam a convivência nas moradias provisórias até que, no âmbito do reassentamento, se resolvam os conflitos emergentes. Porém, esses atingidos cujo conflito propiciou a separação do núcleo de origem não são considerados elegíveis para o auxílio, colocando em risco a integridade física e mental dos membros dessas famílias. Ainda, nesse sentido, nos casos de falecimento as empresas cortam o auxílio logo

após a morte do titular do benefício deixando todos os outros membros do núcleo familiar que não sofrerem deslocamento físico forçado, sem moradia, deixando-os em situação de extrema vulnerabilidade social, vez que não possuem condições de pagar o alto valor dos aluguéis residenciais em Mariana.

Outra situação não reconhecida pela Fundação Renova que gera agravamento da vulnerabilidade das pessoas atingidas é o não fornecimento de auxílio moradia aos novos núcleos familiares. Embora esteja garantido em ACP que reassentamento dos novos núcleos deverá ser realizado independentemente do núcleo de origem, a Fundação Renova não garante moradia provisória separada nestes casos, desconsiderando a inviabilidade de compartilhamento da mesma moradia entre o núcleo de origem e novo núcleo, acarretando na precarização das condições de vida das pessoas atingidas. Destaca-se que a maior parte das negativas dizem respeito às mulheres que solicitam, inclusive pela via judicial, o reconhecimento pela moradia temporária em busca das condições necessárias para criar seus filhos, dentre eles recém nascidos.

Quanto às famílias que iniciaram a obra de uma residência no imóvel atingido antes do rompimento e tiveram seus planos interrompidos pelo desastre-criminoso, relatam que enquanto aguardam atendimento de reassentamento, muitas vezes negado, já teriam terminado a construção de suas casas se não tivessem sido impedidas pelo rompimento e não precisariam arcar com o pagamento de aluguel atualmente. O que é negado pela Fundação Renova.

Estão sem auxílio moradia famílias com trincas e rachaduras nas casas, causadas por tráfego de veículos pesados e/ou pelo impacto da lama, bem como casos de pessoas que vivem em isolamento comunitário pela destruição das comunidades vizinhas. Essas famílias que ainda residem nas comunidades de origem tiveram suas moradias danificadas, sem condições de manter suas atividades produtivas, além da falta de acesso aos serviços públicos, sobretudo de transporte e saúde. Muitas delas residem em casas que oferecem risco à vida humana sem que a Fundação Renova considere tal problema como sendo de

responsabilidade das empresas, embora tais casos sejam elegíveis ao reassentamento, conforme diretrizes de reparação do direito à moradia, e conseqüentemente, deveriam receber o auxílio moradia temporária.

Ocorre que, a Fundação Renova somente presta atendimento aos casos de famílias que sofreram deslocamento físico forçado, desconsiderando acordos judiciais e conseqüências decorrentes do atraso no processo de reparação do direito à moradia.

DIRETRIZ 37. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir auxílio moradia temporária em caso de falecimento a todos os membros da família que residiam junto ao titular do núcleo quando represente os critérios de acesso ao reassentamento: inabitabilidade, isolamento compulsório, deslocamento físico forçado, impossibilidade de reprodução dos modos tradicionais de produção, até a entrega do reassentamento.

ELEGIBILIDADE

Nesse bojo, a Samarco, a Vale e a BHP comprometeram-se a reconhecer como elegíveis as pessoas proprietárias, moradoras ou aquelas que usavam os imóveis nas comunidades atingidas à época do rompimento, desde que presente pelo menos um dos critérios de acesso ao atendimento de reparação do direito à moradia, quais sejam: a) deslocamento físico compulsório; b) inabitabilidade dos imóveis; c) isolamento comunitário; d) impossibilidade de manutenção dos métodos tradicionais de produção.

Ocorre que a Fundação Renova tem reconhecido apenas e parcialmente os casos de deslocamento físico compulsório, sem apresentar documentos com a justificativa para o não atendimento dos demais casos, tampouco os critérios de análise utilizados. Não é oportunizado às famílias supostamente inelegíveis o direito de reivindicar e negociar o atendimento no âmbito extrajudicial.

Os núcleos familiares moradores das comunidades atingidas que dependiam das relações socioeconômicas existentes com as famílias deslocadas em razão do

rompimento, perderam possibilidade de aquisição de insumos e produtos de subsistência, escoamento de produção, bem como, contratação de mão-de-obra para manutenção das atividades produtivas nos imóveis rurais.

DIRETRIZ 38. Para atendimento de reparação do direito à moradia, a Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a autodeclaração das pessoas atingidas, observando a extensão dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e os critérios de acesso acordados na ACP nº 0400.15.004335-6, tramitada na 2ª Vara da Comarca de Mariana.

DIRETRIZ 39. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser transparentes quanto à análise da elegibilidade e comprovar por escrito que as circunstâncias declaradas pelas pessoas atingidas não configuram o direito ao reassentamento.

DIRETRIZ 40. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a conceituação das pessoas atingidas e Assessoria Técnica Independente acerca do entendimento sobre as definições e critérios de acesso ao direito à reparação da moradia.

EXECUÇÃO DA REPARAÇÃO DA MORADIA

A Fundação Renova tem falhado em cumprir os prazos estabelecidos judicialmente para entrega dos reassentamentos, por questões ligadas a sua condução do processo de reparação da moradia, como demonstrado no Relatório Técnico - Atraso na reparação ao direito à moradia, elaborado pela Caritas Brasileira - Regional Minas Gerais (CÁRITAS, 2021c). Desde o último descumprimento do prazo para entrega dos reassentamentos, 27 de fevereiro de 2021, a Fundação Renova ainda não apresentou cronograma de obras atualizado ou previsão de entrega das reconstruções e reassentamentos.

Apesar de haver acordo judicial que determina a restituição da moradia de forma equivalente ou superior, é comum a imposição de soluções de projeto ou de qualidade de materiais e métodos construtivos pela Fundação Renova que desconsideram a situação dos lotes de origem e as escolhas das famílias atingidas. Neste sentido, é possível citar propostas de conformação de terrenos e soluções de contenção do solo que economizam recursos financeiros e, no entanto, prejudicam o aproveitamento do terreno.

Outro exemplo é a imposição, por parte da Fundação Renova, da instalação do fogão a lenha pré-moldado, ou pré-fabricado. As famílias solicitaram à Fundação Renova a construção do fogão a lenha *in loco*, assim como era antes do rompimento da barragem de Fundão, sendo todos os pedidos negados. A Fundação desconsiderando que os modelos impostos não permitem o uso ininterrupto que cumpre com função de aquecimento da moradia e da água, além de ser um elemento central nos modos de fazer da culinária típica e uma referência cultural para as comunidades atingidas. Portanto, não se trata de preciosismo, o fogão a lenha *in loco* é indispensável e necessário para a manutenção dos modos de vida.

Quanto à execução das obras das moradias, tanto nos reassentamentos familiares quanto nos reassentamentos coletivos, observam-se questões problemáticas. Parte desses problemas é resultado da metodologia empregada pela Renova na elaboração dos projetos das moradias a serem restituídas. Os projetos conceituais são apresentados em formato de maquete eletrônica e desenhos técnicos, com isso, presencialmente durante visitas à obra, as famílias acabam sendo surpreendidas pela dimensão dos cômodos executados e conformação dos terrenos, dentre outras questões decorrentes da não garantia pela Fundação do pleno entendimento das famílias quantos aos seus respectivos projetos.

Os projetos conceituais (aqueles aprovados pelas famílias) passam por ajustes durante a elaboração dos projetos complementares (elétrico, hidráulico, estrutural, entre outros), e informações relevantes não são repassadas às famílias, dentre elas, destacam-se o alinhamento das esquadrias, altura do pé-direito, dimensionamento de vigas e pilares, localização dos ralos nas áreas molhadas. Sendo assim, conforme a metodologia adotada pela Fundação Renova, as famílias não participam da etapa de elaboração dos projetos complementares e, quando solicitado, não têm acesso ao projeto técnico final, o qual contempla questões importantes que influenciam diretamente na qualidade de suas casas.

A metodologia de elaboração de projeto aplicada pela Fundação Renova prioriza o projeto das casas em detrimento das benfeitorias reprodutivas e não

reprodutivas. Dessa forma, a implantação dessas benfeitorias, quando possíveis de serem executadas, fica reduzida a espaços residuais do terreno, não havendo compatibilização entre os projetos de benfeitorias, paisagístico e arquitetônico, a fim de garantir a melhor relação entre casa e terreno.

Na fase de execução das obras das casas, são observadas patologias construtivas como a presença de infiltrações, trincas, fissuras e rachaduras, espessura dos rebocos muito acima do que é praticado usualmente, ausência de drenos nos taludes de alguns terrenos, falta de proteção (grelhas) nas canaletas de água e excesso de inclinação das rampas de acesso de algumas casas, problemas nas contenções, emprego de materiais de qualidade duvidosa, além da falta de acesso (escadas e/ou rampas) à parcelas dos terrenos, dentre outras falhas de execução. Ressalta-se que durante o acompanhamento das obras, as famílias atingidas têm sido impedidas de acessar todos os cômodos da casa e partes do terreno, dificultando o levantamento de todas as patologias construtivas que já se apresentam.

A Fundação Renova tem descumprido reiteradamente os acordos que asseguram a participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação. Não raro, é realizada pela Fundação a chamada “gestão de mudança” que consiste na substituição de materiais de acabamento escolhidos previamente pelas famílias, alterações na conformação de terrenos, dentre outras adequações, sem que as famílias sejam informadas e consultadas antes da execução dessas intervenções, o que tem causado constrangimentos e agravado o sofrimento das pessoas atingidas, podendo gerar retrabalhos, desperdício de materiais, causando impacto ao meio ambiente, além de mais atraso na entrega dos reassentamentos. Por outro lado, as alterações solicitadas pelas famílias não são acatadas pela Fundação Renova.

DIRETRIZ 41. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar e se comprometer com novo cronograma de obras que contemple a previsão de conclusão e entrega para as pessoas atingidas, com o envio mensal de informações sobre o andamento das obras;

DIRETRIZ 42. A Samarco, a Vale e a BHP deverão construir com as comunidades, acompanhadas de Assessoria Técnica Independente, a

metodologia de elaboração dos projetos arquitetônicos e execução das obras das moradias, a fim de viabilizar o pleno entendimento das pessoas atingidas;

DIRETRIZ 43. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir o acesso e apresentação dos projetos arquitetônicos e complementares às famílias, cronograma de obras, laudos e outros documentos que comprovem a qualidade dos materiais e serviços, sempre que solicitados;

DIRETRIZ 44. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir, com agilidade e continuidade, a execução dos serviços relacionados aos reassentamentos, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, aprimorando os processos de contratação, gerenciamento e fiscalização das obras, a fim de assegurar a máxima qualidade das construções no menor tempo possível;

DIRETRIZ 45. A Samarco, a Vale e a BHP deverão aceitar as propostas dos núcleos familiares atingidos e apresentar soluções de projeto que permitam a melhor utilização dos lotes, contemplando soluções de acessibilidade, mobilidade, retomada das atividades produtivas e uso da terra;

DIRETRIZ 46. A Samarco, a Vale e a BHP deverão construir soluções em conjunto e a partir das escolhas das pessoas atingidas, quando houver necessidade de alteração do projeto aprovado pelas famílias, antes da execução de qualquer intervenção.

DIRETRIZ 47. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a revisão dos projetos aprovados, quando solicitado pelas famílias, a fim de promover a segurança, acessibilidade, mobilidade e bem estar das pessoas atingidas.

DIRETRIZ 48. A Samarco, a Vale e a BHP deverão elaborar e executar os projetos arquitetônicos, de benfeitorias e de paisagismo, de maneira integrada, visando garantir a restituição do imóvel em condições adequadas, incluindo a relação entre casa e terreno, e viabilizando a retomada das atividades produtivas e modos de vida;

DIRETRIZ 49. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender às solicitações das pessoas atingidas quanto a construção do fogão a lenha *in loco*, tendo em vista que o fogão a lenha pré-moldado imposto pela Fundação não atende às necessidades e é considerado de qualidade inferior pelas famílias atingidas, que possuíam fogões a lenha moldados *in loco* na origem.

DIRETRIZ 50. A Samarco, a Vale e a BHP deverão comprovar a segurança dos métodos de contenção de encostas e dos serviços de infraestrutura e superestrutura urbana executados nos reassentamentos coletivos;

DIRETRIZ 51. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos para ampliação e estruturação de órgãos públicos de fiscalização competentes, visando suplementar o contingente de profissionais para fiscalização da execução dos projetos e obras dos reassentamentos e reconstruções, para garantir conformidade com as normas técnicas, legislação vigente e boas práticas da construção civil;

DIRETRIZ 52. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos para a contratação de empresas independentes visando a elaboração de laudos pós-ocupação nas casas concluídas e entregues, de 6 em 6 meses, objetivando aferir se as intervenções foram executadas seguindo as normas técnicas, legislações vigentes e boas práticas da construção civil e que não apresentam vícios de obras;

DIRETRIZ 53. A Samarco, a Vale e a BHP deverão solucionar eventuais vícios de obras, quando verificados, em um prazo de até 3 meses da primeira comunicação realizada do fato (manifestação do morador, laudo de pós-ocupação etc);

DIRETRIZ 54. A Samarco, a Vale e a BHP deverão priorizar, garantir e comprovar a contratação de mão-de-obra das pessoas atingidas para a execução dos serviços relacionados à reparação da moradia;

DIRETRIZ 55. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a assistência técnica necessária à retomada das atividades produtivas, discutindo caso a caso a melhor forma de se garantir tal assistência independentemente do local escolhido pela família;

DIRETRIZ 56. A Samarco, a Vale e a BHP deverão comprovar o atendimento às normas técnicas, legislações vigentes e boas práticas da construção civil, sempre que solicitado;

DIRETRIZ 57. A Samarco, a Vale e a BHP deverão viabilizar a contratação de empresa independente para emissão de laudos técnicos sobre o andamento e qualidade das obras.

RECONSTRUÇÃO

Em princípio, a modalidade de reconstrução foi a única alternativa de reparação da moradia reservada às comunidades atingidas com predominância de características rurais do município de Mariana/MG, quais sejam: Borba, Paracatu de Cima, Pedras, Ponte do Gama e Campinas. Algumas destas obras de reconstrução se iniciaram no início do processo de reparação, antes mesmo da homologação das diretrizes de reparação do direito à moradia e, desde então, as reconstruções conduzidas pela Fundação Renova vem apresentando problemas para as famílias.

Um dos principais pontos críticos se refere à reconstrução de casas no mesmo terreno, sobre os rejeitos de minério, o que significa o contato contínuo das famílias aos riscos de contaminação no solo, água e ar. Além disso, convivem com o medo, por estarem em área de risco, devido à possibilidade de rompimento da

barragem de Germano ou de outras estruturas da mineração situadas à montante e ainda não descomissionadas pelas empresas responsáveis. As famílias que inicialmente aceitaram a restituição da moradia pela modalidade de reconstrução, enfrentaram alguns problemas decorrentes do processo de execução, como demora para início das construções, dificuldade de entendimento dos projetos por parte dos atingidos e pelo fato das empresas responsáveis não levarem em consideração as necessidades e escolhas das famílias na fase de elaboração do projeto arquitetônico. Além disso, durante a execução dos serviços, foram registrados furtos de pertences das famílias atingidas, ainda não ressarcidas e não levados em consideração na lista de bens ou na indenização.

Ainda, os projetos arquitetônicos, muitas vezes, desconsideram as decisões das famílias, resultando em casas pouco funcionais para a realidade local, sem acessibilidade e com problemas relacionados à manutenção.

Os fatores acima mencionados levaram a maior parte das famílias a desistirem da reconstrução e mudarem de modalidade de atendimento, optando por reassentamento familiar, pecúnia, ou ainda, a construção da casa com recursos próprios. Essas desistências também ocorrem após a entrega das moradias, quando as famílias não se adaptam mais ao local de origem, seja pela descaracterização da comunidade, isolamento comunitário, pela falta de segurança, problemas familiares e de saúde surgidos após o rompimento ou pela mudança do modo de vida devido ao longo período de moradia provisória na sede de Mariana.

Ainda que algumas destas casas tenham sido concluídas e entregues às famílias, a Fundação Renova não retornou para verificar possíveis vícios de obras, sobre as quais possui obrigação de solucionar. Ademais, a reconstrução das benfeitorias pelo programa PASEA tem sido um processo ainda mais moroso, não acompanhando o andamento das intervenções das casas dessas famílias que têm as atividades agrossilvipastoris como fonte principal de sustento.

DIRETRIZ 58. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a segurança dos bens pessoais das famílias durante as obras de reconstrução e se responsabilizar em caso de furto;

DIRETRIZ 59. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a segurança e bem estar das famílias a partir de cercamentos (muros, telas, cercas), à escolha das famílias, e viabilizar a implementação de sistema de vigilância nas comunidades.

REASSENTAMENTO COLETIVO

Apesar de tratarem-se de comunidades distintas com características próprias, são observados pontos críticos comuns à execução dos reassentamentos coletivos das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, conduzida pela Fundação Renova. Dentre eles: espraiamento das comunidades e dificuldade de acesso aos equipamentos e espaços públicos, déficit de área dos lotes ofertados em comparação aos lotes de origem, a inclinação acentuada da topografia dos terrenos, soluções de projeto arquitetônico e de engenharia insuficientes para a garantia da utilização plena dos imóveis, além de falhas na execução das obras que já vem apresentando vícios antes da conclusão, a exemplo das soluções de contenção de encostas e patologias já observadas em casas construídas.

A Samarco, a Vale e a BHP se obrigaram a executar os reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo considerando a participação e deliberação dos membros dessas comunidades e autodeclaração das pessoas atingidas. Igualmente, se obrigaram em considerar as boas práticas de construção a fim de garantir as condições necessárias para reparação da moradia adequada, retomada dos modos de vida e acesso igualitário aos bens públicos e de uso coletivo da população destas comunidades. O que não vem ocorrendo.

Os projetos urbanísticos dos reassentamentos coletivos foram elaborados a partir de um levantamento inicial dos lotes das áreas atingidas, realizado pela Samarco em 2016, na promessa de que seria possível realizar ajustes nas dimensões dos lotes previstos, a fim de garantir a área de direito dos futuros moradores das comunidades. Contudo a Fundação tem se mostrado intransigente em realizar adequações nos projetos urbanísticos, a exemplo dos lotes que apresentam déficit de área, além de não considerar todos os núcleos familiares que

têm direito ao reassentamento.

As soluções empregadas pela Fundação Renova para a contenção de encostas nos reassentamentos, por exemplo, apresenta falhas, tendo sido observados desmoronamentos dessas estruturas, o que tem causado insegurança às famílias, retrabalhos e desperdício de materiais de construção.

Quanto à inclinação acentuada dos lotes dos reassentamentos, a Fundação tem apresentado soluções de projeto arquitetônico que não garantem o usufruto pleno dos imóveis, impondo conformações de terreno e implantação de métodos de contenção que não necessariamente permitem a melhor acessibilidade, mobilidade e possibilidade de retomada das atividades produtivas de plantio e criação de animais.

A falta de espelhamento entre o que foi declarado pelas famílias, bem como a falta de soluções satisfatórias por parte da Fundação Renova para os problemas apontados, resulta no esvaziamento dos reassentamentos coletivos, sendo observado o aumento do interesse das famílias em optar por outras formas de atendimento, através do reassentamento familiar e pecúnia. Em alguns casos as famílias, mesmo insatisfeitas, prosseguem no reassentamento coletivo, ainda que não sejam solucionados os problemas reclamados.

Quanto às questões referentes à implantação dos equipamentos públicos e comunitários nos reassentamentos coletivos, as definições da Fundação Renova não consideram a participação efetiva das pessoas atingidas. Nos casos em que a comunidade apresenta óbices às propostas apresentadas pela Fundação Renova, esta tem se mostrado desinteressada em viabilizar as soluções apresentadas pelas comunidades.

DIRETRIZ 60. A Samarco, a Vale e a BHP deverão realizar a readequação dos lotes e a realocação dos núcleos familiares que demonstrarem interesse, de acordo com critérios definidos pela comunidade;

DIRETRIZ 61. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender os anseios da comunidade em relação a implantação dos equipamentos públicos e comunitários, mesmo que isso implique em novos licenciamentos;

DIRETRIZ 62. A Samarco, a Vale e a BHP deverão acatar as decisões das pessoas atingidas no processo de definição da utilização das áreas institucionais sem uso definido e demais áreas remanescentes;

DIRETRIZ 63. A Samarco, a Vale e a BHP deverão compensar as famílias que prosseguiram seus atendimentos sem que a Fundação Renova tenha resolvido os problemas previamente.

REASSENTAMENTO FAMILIAR

A Fundação Renova alega dificuldade em encontrar imóveis adequados às necessidades dos núcleos familiares no distrito sede do município de Mariana, local de preferência da maior parte das pessoas atingidas que optam pelo reassentamento familiar. Dessa forma, em grande parte dos atendimentos, a Fundação leva meses e, em alguns casos, anos, para dar retorno às famílias. Não são raras as situações em que a responsabilidade pelo levantamento de imóveis recai sobre as famílias atingidas, ou em que a Fundação Renova apresenta apenas uma opção para avaliação da família, dentre várias contidas no "banco de imóveis" da Fundação, que sequer é disponibilizado na íntegra ou por bairros às famílias, para facilitar uma busca ampliada.

Existem pessoas atingidas que estão há anos em atendimento de reassentamento familiar e, ainda assim, a despeito dos acordos judiciais firmados no âmbito da ACP, em 2021, a Fundação Renova implementou o "prazo de arrependimento" de 30 dias às famílias que optam ser atendidas nesta modalidade, sob pena de perda da reserva do lote destinado a elas no reassentamento coletivo.

Ademais, a Fundação Renova alega que os imóveis disponíveis no município de Mariana estão supostamente acima do "valor de mercado", e por esse motivo, haveria impossibilidade de aquisição da propriedade pela Fundação e, conseqüentemente, na paralisação e atraso do atendimento.

Além disso, impõe modelo de conversão de área entre imóveis atingidos, urbanos ou rurais, e imóveis urbanos de Mariana ou outro município, reduzindo significativamente a área de direito das pessoas atingidas, sem apresentar proposta

de compensação de área. Quando as famílias são reassentadas em lote situado no distrito sede, com área reduzida em comparação à situação de origem, devido à conversão aplicada pela Fundação, o partido arquitetônico considerando a área edificada de direito, por vezes, resulta em coeficientes de aproveitamento máximos do terreno, reduzindo a área permeável com possibilidade de plantio, inviabilizando prática característica dos modos de vida das famílias atingidas.

DIRETRIZ 64. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar periodicamente o levantamento completo das opções de imóveis contidas em seu banco de imóveis, incluindo lotes vazios e edificações consolidadas, para permitir a escolha das famílias;

DIRETRIZ 65. A Samarco, a Vale e a BHP deverão adquirir com agilidade os imóveis de interesse das pessoas atingidas atendidas na modalidade do reassentamento familiar e deve-se considerar o rompimento da barragem como fator agravante para a situação atual do mercado imobiliário no município, e a plena capacidade financeira das empresas em arcar com esses custos em favor da reparação da moradia adequada;

DIRETRIZ 66. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar mais de uma opção de imóvel para às famílias em um prazo de até 15 dias após a manifestação de interesse da família pelo reassentamento familiar;

DIRETRIZ 67. A Samarco, a Vale e a BHP deverão anular o prazo de 30 dias para reserva do lote da família no reassentamento coletivo, sendo o lote disponibilizado ao atendimento de outras famílias somente após aquisição do imóvel no reassentamento familiar;

DIRETRIZ 68. A Samarco, a Vale e a BHP deverão viabilizar a contratação de empresa independente para a realização de estudo de mercado imobiliário que deverá disponibilizar os resultados ao público, a fim de conferir maior transparência para o processo de reparação da moradia;

DIRETRIZ 69. A Samarco, a Vale e a BHP deverão compensar as famílias pela diferença de área entre o terreno de origem e o terreno destinado ao reassentamento, decorrente da conversão de áreas empregada pela Fundação Renova.

CASA EM CONSTRUÇÃO

Para os núcleos familiares que estavam construindo uma edificação à data do rompimento da barragem, ou seja, àqueles que possuíam “indício concreto de início de obra”, a Samarco, a Vale e a BHP se obrigaram, em 12 de julho de 2018, a

entregar uma moradia concluída de acordo com as informações declaradas pelo núcleo familiar do Dossiê de cadastramento executado pela Caritas Brasileira - Regional Minas Gerais. Contudo, cerca de 162 famílias que declaram obras iniciadas não foram reconhecidas pela Fundação Renova. Não são apresentadas pela Renova, as evidências que justifiquem o não atendimento das famílias que declaram casa em construção.

Sublinha-se que, nas comunidades atingidas de Mariana/MG, a autogestão, autoprodução e/ou autoconstrução das casas, são práticas comuns e possuem características próprias que nem sempre se assemelham à organização do mercado formal. O entendimento sobre casas em construção deve estar alinhado com o contexto sócio-cultural e econômico das comunidades atingidas (CÁRITAS, 2021a). Dessa forma, é fundamental levar em consideração os elementos que comprovem o planejamento de obras pelas famílias, a exemplo da limpeza e conformação dos terrenos, compra de materiais etc.

DIRETRIZ 70. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender os casos de pessoas que declaram “Indício concreto de início de obra” de acordo com a autodeclaração dos núcleos familiares, e atual conformação do núcleo familiar, garantindo ampliação da área de direito para fins de adequação de projeto para melhor aproveitamento do imóvel pelos futuros moradores;

DIRETRIZ 71. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a realidade da autogestão e autoconstrução nas comunidades atingidas e comprovar por escrito as evidências que justifiquem as negativas de atendimento dos casos de indício concreto de início de obra.

NOVOS NÚCLEOS

A Samarco, a Vale e a BHP comprometeram-se a reconhecer que a formação de novos núcleos familiares gera direito à atendimento de reassentamento independente daquele destinado ao núcleo de origem. Todavia, a Fundação Renova não garante atendimento de reassentamento a estes casos e oferta apenas o pagamento em pecúnia. Além disso, a verba proposta tem como valor de referência um imóvel com área de terreno e área construída mínimas, embora o acordo firmado

em ACP seja claro ao determinar os atendimento de reassentamento conforme área de uso declarada, para viabilizar condições de retomada dos modos de vida.

O atendimento em pecúnia, além de representar um descumprimento do acordo, acirra conflitos familiares e retira a oportunidade do novo núcleo retornar ao convívio com familiares e comunidade. Dos 130 casos levantados, a Assessoria Técnica tem conhecimento de apenas um atendimento iniciado nos termos estabelecidos pelas diretrizes homologadas judicialmente.

Ademais, o atraso na entrega das obras impõe a necessidade de revisão do marco temporal final, determinado judicialmente para aquisição do direito dos novos núcleos, atualmente dezembro de 2020.

DIRETRIZ 72. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a reparação da moradia das pessoas atingidas que formaram novo núcleo, na modalidade de atendimento da escolha da família: reassentamento coletivo ou reassentamento familiar ou atendimento de pecúnia.

DIRETRIZ 73. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender os novos núcleos que se formaram após o marco temporal de dezembro de 2020, visto o atraso na entrega dos reassentamentos.

CEDIDOS

Em 06 de fevereiro de 2018, a Samarco, a Vale e a BHP comprometeram-se a providenciar moradia aos que viviam em imóveis cedidos. Contudo, a despeito da autodeclaração das pessoas atingidas, a Fundação Renova não reconhece a maior parte desses casos; alega que membros da mesma família não podem ser considerados cedentes e cessionários entre si, sem apresentar qualquer justificativa técnica. No entanto, majoritariamente, a situação de cessão de imóveis em Mariana ocorre justamente entre familiares.

Nesses casos, a Fundação Renova dá prosseguimento aos atendimentos em lotes chamados por ela de “multifamiliares”. Dessa forma, a Fundação se utiliza da área de direito do cedente para restituir o direito à moradia do cessionário, em descumprimento às diretrizes homologadas.

Quando cedente e cessionário têm interesses diferentes em relação ao atendimento nas diferentes modalidades de reassentamento, a Fundação Renova vincula os atendimentos à possibilidade de desmembramento do “lote multifamiliar” ofertado à família no reassentamento coletivo, o que na maior parte dos casos não é possível já que, para tanto, os lotes devem possuir dimensões que permitam o desmembramento de acordo com as leis urbanísticas vigentes e, mais uma vez, isto significa onerar o cedente em favor da Fundação Renova, que deve restituir o cedente de toda sua área de direito e reassentar o cessionário em terreno individualizado conforme acordos homologados.

DIRETRIZ 74. A Samarco, a Vale e a BHP deverão reconhecer os casos de cedidos de acordo com a autodeclaração das pessoas atingidas, considerando a realidade das comunidades atingidas;

DIRETRIZ 75. A Samarco, a Vale e a BHP deverão compensar cedentes e cessionários que receberam da Fundação Renova atendimento de reparação do direito à moradia conjuntamente, em terrenos multifamiliares, ao invés de atendimentos de reassentamento separados.

COMPENSAÇÃO

Caso seja tecnicamente impossível garantir a restituição de condições iguais ou melhores do que as de origem, acordou-se o direito do núcleo familiar escolher a forma de compensação relativa às diferenças que importam inferioridade, sendo opções a compensação em área de terreno, área construída ou pecúnia. No entanto, a Fundação Renova não justifica tecnicamente porque não promove a restituição adequada e, até o momento, nega-se a negociar as propostas de compensação apresentadas pelos atingidos.

DIRETRIZ 76. A Samarco, a Vale e a BHP deverão priorizar a restituição de forma melhor ou igual à situação de origem. Somente em casos em que as empresas comprovem tecnicamente a possibilidade de restituição, será aplicada a compensação de acordo com a proposta das pessoas atingidas, juntada à ACP de Mariana.

VERBA PARA AUTOGESTÃO

A Fundação Renova oferece repasse de recursos para autogestão (CÁRITAS, 2022) das obras a quem opta pelo reassentamento familiar, bem como, oferece a pecúnia para a restituição de benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas nos atendimentos de reassentamento familiar e coletivo. Não é apresentado detalhamento da composição do valor proposto, tampouco possibilidade de negociação ou aditamento dessas verbas. Dessa forma, a Fundação dificulta e/ou impede que as famílias possam analisar a suficiência dos recursos e de manifestar decisão livre e esclarecida. Além disso, o aceite da proposta implica em desobrigação da Fundação Renova quanto às demais obrigações firmadas no âmbito das diretrizes.

DIRETRIZ 77. A Samarco, a Vale e a BHP deverão anular a cláusula de quitação integral referente a autogestão de adequações, reformas, construção de casas e execução das benfeitorias produtivas e não produtivas;

DIRETRIZ 78. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser transparentes quanto à proposta de verba para adequação, reformas, construção de casas e execução das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, apresentando o espelho de cálculo às famílias;

DIRETRIZ 79. A Samarco, a Vale e a BHP deverão desvincular a verba para adequação, reforma, construção e benfeitorias do auxílio moradia e provimento de alimentação para os animais;

DIRETRIZ 80. A Samarco, a Vale e a BHP deverão viabilizar a negociação dos valores propostos, considerando a possibilidade de aditamentos quando necessário;

DIRETRIZ 81. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar os valores descritos na Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, com as devidas correções monetárias para o cálculo de pecúnia para as benfeitorias, apresentado antecipadamente o espelho de cálculo às famílias para a viabilizar tomada de decisão informada.

PECÚNIA

Os valores apresentados pela Fundação Renova, para a reparação da moradia por meio de pecúnia, são calculados com base em avaliação do imóvel atingido realizado por esta Fundação, e não no valor de mercado atualizado de

imóvel similar, exceto para os casos de novos núcleos familiares, que a partir de 2021 passaram a receber propostas com base nos valores de mercado de imóveis de áreas mínimas (360m² de terreno e 75m² de área construída).

A especulação imobiliária, o aumento do desemprego, a alta da inflação e o tempo que os atingidos aguardam a finalização da reparação tem agravado a vulnerabilidade das famílias que optam por pecúnia, em vista do risco dos valores repassados às famílias não serem suficientes para aquisição de imóveis, para a execução de obras e para a retomada de atividades produtivas.

DIRETRIZ 82. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser transparentes quanto ao cálculo da proposta, apresentando documentação com detalhamento dos itens considerados e das bases de cálculo, que considere os valores atuais do mercado imobiliário de Mariana e região, e comprove que a proposta de pecúnia é suficiente à reparação da moradia adequada.

4. TRABALHO E RENDA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

O auxílio financeiro emergencial garantido na Ação Civil Pública de nº 0400.15.004335-6, destina-se às pessoas que perderam renda em razão do rompimento da barragem de Fundão e representa uma grande conquista aos atingidos. É através desse benefício que a grande maioria consegue prover o alimento e demais aspectos de sua subsistência. Todavia, a Fundação Renova não realiza a concessão da forma correta. Por esse motivo, desde 2017, a maior parte dos atingidos foram obrigados a judicializar o pleito deste auxílio, para somente dessa forma conquistar o reconhecimento deste direito, através de sentença judicial.

Até Janeiro de 2022 a Fundação Renova havia negado atendimento há pelo menos 280 pessoas atingidas de Mariana, que buscaram apoio da Assessoria técnica no intuito de judicializar a demanda através da Defensoria Pública. Embora a concessão dos auxílios emergenciais tenha diminuído sob pretexto de que a medida teria caráter emergencial, não sendo devida após tantos anos passados do rompimento, fato é que do ano de 2015 para cá, aumentou o empobrecimento da

população atingida, sobretudo em razão da perda das atividades de geração de renda e de produção de alimentos para consumo próprio. Portanto, a concessão do auxílio financeiro emergencial continua sendo uma medida indispensável à garantia da sobrevivência das pessoas atingidas.

O auxílio é destinado de forma individual a quem perdeu renda e é concedido pela Fundação Renova, muitas vezes, à pessoa denominada representante do núcleo familiar. Quando ocorre o falecimento do titular, a Fundação Renova realiza o corte imediato deste valor, deixando o restante do núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social grave, que passa a contar somente com o apoio das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Assistência Social do município. Há casos em que os filhos tiveram de abandonar suas atividades laborais para cuidar dos pais adoecidos e com o falecimento destes são obrigados a arcar com todas as despesas da família mesmo sem ter meios para tanto.

O êxodo rural e desemprego causados pelo rompimento de Fundão e por todas as severas mudanças ambientais, sociais e econômicas que este dia gerou no meio ambiente, as pessoas atingidas encontram-se com dificuldades de recolocação no mercado de trabalho. Nos acordos judiciais relacionados ao auxílio financeiro emergencial ficou estabelecido que o fornecimento do recurso deve ser garantido até o restabelecimento das atividades econômicas, não podendo haver o corte do auxílio antes de completado pelo menos 1 (um) ano da entrega do reassentamento. No entanto, nos casos de a) entrega de moradia do reassentamento familiar, b) adesão ao PASEA e c) adesão ao PERPE em pecúnia, a Fundação Renova é quem determina quando o auxílio será cortado, descumprindo o referido acordo judicial, ainda que as famílias não tenham outro meio de obtenção de renda, ou quando as atividades agropecuárias ainda não estão dando retorno financeiro suficiente para sustento da família e da própria produção.

DIRETRIZ 83. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir o pagamento do auxílio emergencial aos dependentes vivos do núcleo familiar em caso de falecimento até o restabelecimento adequado da renda anterior ao rompimento da barragem de Fundão.

DIRETRIZ 84. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir ao núcleo familiar pagamento de auxílio emergencial acordado nas diretrizes de reparação e fornecimento da alimentação animal em quantidade e qualidade até o real restabelecimento das atividades produtivas a partir da autodeclaração dos atingidos e de uma avaliação realizada por instituição independente e não somente pela avaliação de empresas vinculadas àquelas mineradoras.

DIRETRIZ 85. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir programas de transferência de renda, qualificação e inclusão no mercado de trabalho àqueles que aderiram a outras formas de reassentamento que o impeçam de retomar as atividades produtivas e econômicas proporcionadas pelas áreas de origem.

RETOMADA DE ATIVIDADES PRODUTIVAS

A Fundação Renova implementou o PERPE (Plano Estratégico de Retomada Produtiva e Econômica) nos reassentamentos para a implantação das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas dos núcleos familiares. No entanto, os espaços destinados para a implantação das benfeitorias nos reassentamentos coletivos e nos reassentamentos familiares em zona urbana são inferiores às áreas de direitos, equivalente ao que foi declarado no Cadastro como uso da terra dos imóveis de origem, não comportando todas as espécies vegetais e as instalações para a criação de animais declaradas no cadastramento.

A Fundação Renova não considera no projeto de benfeitorias todas as espécies vegetais declaradas no cadastro como as plantas alimentícias não-convencionais, plantas medicinais, espécies ornamentais, culturas perenes, florestais e frutíferas de grande porte, propondo para as famílias pacotes de sementes de hortaliças de variedades não definidas, a ser plantado pelo núcleo familiar e implantação de espécies frutíferas de pequeno e médio porte. Além disso, não consideram algumas benfeitorias de criação animal como viveiros de aves e tanques de piscicultura, comprometendo a segurança alimentar e a fonte de renda das famílias que vendiam os produtos derivados dos cultivos que haviam na origem ou os utilizavam em sua nutrição. Também não é informado como se dará o plantio das ornamentais e compensação das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas não restituídas conforme declarado no Cadastro. Sendo assim, as famílias estão

impossibilitadas de terem seus jardins implantados e de retomarem as atividades produtivas e econômicas nos moldes anteriores, o que irá impactar de forma negativa na renda e modos de vida das famílias.

Para a implantação das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas nos reassentamentos é necessário a recuperação das características físicas, químicas e biológicas do solo, principalmente nas áreas de aterros e platôs. A compra de insumos e contratação de mão de obra especializada para elaboração e execução dos projetos das benfeitorias se faz necessária, tornando o processo oneroso para as famílias. A opção apresentada de verba para implementação dessas benfeitorias sem espelho de cálculo e considerando o laudo da Fundação, gera dúvidas a respeito da cobertura de todas as despesas necessárias, podendo dificultar a implementação e manutenção pelas famílias, inclusive com negação do direito à Assistência Técnica Rural (ATER) .

Para famílias das comunidades da zona rural que residem em áreas atingidas é aplicado o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais (PASEA) como forma de reparação dos danos, sendo negado o atendimento ao reassentamento familiar. Essa metodologia aplicada propõe que, após o cumprimento do referido Plano, uma nova avaliação seria feita para verificar a eficiência das ações elaboradas. Apesar disso, uma reavaliação não foi feita e, embora os atingidos que aderiram a proposta não terem conseguido manter a produção agropecuária nos níveis anteriores ao rompimento, os mesmos têm recebido comunicados extrajudiciais pela Fundação Renova informando a retomada das atividades produtivas e o consequente corte dos auxílios financeiros emergenciais. Como a produção agrícola e recuperação de pastagens não foram concluídas, animais ficaram desnutridos e/ou morreram de fome, as culturas não se desenvolvem como o esperado e as famílias têm prejuízos econômicos.

O atendimento de reassentamento a sítiantes de Paracatu de Baixo que estão em situação de isolamento comunitário está sendo negado, e as famílias estão sem condições de produzir e viver no local em razão do risco de contaminação, ausência

de mão de obra, dificuldade de acesso à água de qualidade e em quantidade adequada, dentre outras situações. Quanto ao reassentamento coletivo de Bento Rodrigues, o licenciamento dos sítios não foi concluído e não são repassadas informações quanto ao andamento dos atendimentos dos sítiantes.

O direito ao reassentamento e à restituição adequada da área de direito, conforme uso da terra declarado no Cadastro, vem sendo negado pela Fundação Renova aos meeiros, posseiros e arrendatários de todas as comunidades atingidas, retirando destes a principal fonte de ocupação e renda.

DIRETRIZ 86. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a autodeclaração das famílias atingidas como a principal fonte de informação na elaboração dos projetos de benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas e apresentar proposta de compensação à escolha dos atingidos para as benfeitorias não restituídas. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar também nos projetos de benfeitorias a implantação das plantas alimentícias não convencionais, medicinais e ornamentais, conforme declaração dos atingidos no Cadastro.

DIRETRIZ 87. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a destinação de recursos para o serviço de Assistência Técnica Rural à todas as famílias atingidas e com empresas escolhidas pelos atingidos, por período mínimo de 10 (dez) anos após reassentadas, até que sejam retomadas às atividades produtivas e econômicas e que as famílias tenham autonomia para executar as atividades agrosilvopastoris e escoamento da produção.

DIRETRIZ 88. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos a entidades e órgãos públicos e programas de apoio à produção rural, sobretudo a Assistência Técnica e Extensão Rural da EMATER do município de Mariana, visando suplementar o contingente de profissionais e a infraestrutura necessária de programas afins, para atendimento das comunidades rurais e das famílias atingidas reassentadas.

DIRETRIZ 89. A Samarco, a Vale e a BHP deverão restituir moradia e acesso ao uso da terra, conforme área de uso declarada no processo de cadastramento, para os meeiros, posseiros, arrendatários, sítiantes e aos produtores de animais em situação de isolamento comunitário, ou quando a família atingida estiver impossibilitada de manter os mesmos modos de produção utilizados antes do rompimento da barragem, a fim de garantir a manutenção dos métodos tradicionais de produção.

DIRETRIZ 90. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos para a criação de cooperativas nos reassentamentos e comunidades rurais, conforme solicitação dos membros das comunidades e com base nas

experiências e aptidões de trabalho das pessoas atingidas, a fim de garantir emprego e minimizar as desigualdades sociais e econômicas.

ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS

Embora o acordo homologado na audiência judicial de 24/09/2021 estabeleça que o fornecimento de alimentação animal deve ser em quantidade e qualidade adequada, não são fornecidos todos os tipos de alimentos necessários para a dieta animal. O cálculo aplicado para quantificar a alimentação para os animais dos atingidos das comunidades rurais, continua baseado na área atingida pela lama e não com base no número de animais conforme determinou o acordo. Nesse sentido, a insuficiência de alimento tem levado animais à desnutrição e morte, além de aumentar a pressão sobre as pastagens das áreas onde se encontram os animais, degradando-as rapidamente e reduzindo a produção de forragens.

Quanto aos animais de grande porte que estão sob tutela da Fundação Renova, têm surgido reclamações de atingidos com equinos sem doma, frequência de acidentes e óbitos e impedimento de reposição de animais que morreram na fazenda. Além disso, a reprodução de suínos caipiras encontra-se paralisada, comprometendo a perpetuação da genética desses animais e a renovação do rebanho para a retomada da suinocultura pelo produtor.

DIRETRIZ 91. A Samarco, a Vale e a BHP deverão fornecer alimentação animal mensalmente em quantidade e qualidades suficientes, respeitando o cálculo com base no número de animais, espécie, categoria, genética, peso, idade, entre outras condições necessárias para a nutrição animal. A alimentação animal deverá ser fornecida para os semoventes dos atingidos, inclusive aqueles que são descendentes dos animais atingidos e nasceram após o rompimento e os substituídos, em qualquer circunstância, até que os atingidos tenham autonomia para alimentar seus animais após a retomada das atividades produtivas.

DIRETRIZ 92. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir manejo adequado e ampliação das instalações no Centro de Acolhimento Temporário Animal, a fim comportar e permitir a reprodução dos animais de grande e médio porte (suínos, equinos, muares e bovinos) conforme o manejo praticado pelos atingidos na área de origem. Em caso de acidentes e óbito dos animais, deverá ser dado aos proprietários o direito à reposição e à indenização

considerando os lucros cessantes e valores previstos na Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana.

Diretriz 93. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir assistência veterinária para os animais abrigados e também para os animais que se encontram sob guarda de seus tutores/proprietários, em residência de origem ou em moradia temporária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os atingidos são reféns da arbitrariedade da Renova e o judiciário não pune estes abusos. É uma questão de Justiça, somos nós que sabemos como devemos ser reparados.

[Mônica dos Santos, atingida de Bento Rodrigues]

Diante de todo o exposto, é possível concluir que, apesar dos acordos firmados nas Ações Cíveis Públicas da Comarca de Mariana/MG, entre o Ministério Público de Minas Gerais e as empresas Samarco, Vale e BHP, a Fundação Renova é quem define unilateralmente critérios, parâmetros, metodologias, prazos, bem como quais acordos serão cumpridos e quem será atendido. O descumprimento dos referidos acordos, as falhas de execução, a ineficiência e a arbitrariedade das tratativas de reparação em Mariana, somam-se à violação dos direitos à informação, à participação, à justa negociação, ao tratamento isonômico; bem como, à violação do direito de grupos vulneráveis à proteção especial; violação do direito a um ambiente saudável, à saúde, à cultura, às práticas tradicionais e aos modos de vida; violação do direito à moradia adequada, ao trabalho e a um padrão de existência digna; e, por fim, violação ao direito de proteção à família e aos laços de solidariedade social e comunitária.

Por todas as razões apresentadas neste relatório, recomenda-se que as decisões judiciais e a assinatura de novos acordos sobre a reparação das pessoas atingidas considerem a necessidade de garantir:

- 1) a valorização das organizações compostas por populações atingidas;
- 2) a paridade entre empresas e representantes das comunidades atingidas nas instâncias deliberativas;
- 3) o acompanhamento das pessoas atingidas por Assessoria Técnica Independente;
- 4) processo permanente de cadastramento de danos, realizado por instituição independente;
- 5) a facilitação do acesso à Justiça e ao provimento judicial.

Além disso, o escopo de novas definições sobre a reparação, através de

decisões ou acordos judiciais, deve observar o princípio da vedação ao retrocesso e considerar: a) a teoria do risco integral e a inversão do ônus da prova; b) a centralidade do sofrimento da vítima e participação das pessoas atingidas nos processos decisórios; c) a interpretação mais benéfica às necessidades das pessoas atingidas; d) a necessidade de cláusulas exequíveis e com caráter inibidor e punitivo de descumprimentos, e de caráter compensatório em caso de mora; e) o direito à melhoria contínua das condições de vida; f) o direito a uma indenização suficiente calculada por instituições independentes e que considere na elaboração das metodologias de valoração as especificidades da realidade local das pessoas atingidas; g) a restituição de bens e direitos conforme autodeclaração; h) a compensação pelo que não seja possível restituir; k) a devida reabilitação socioeconômica e de saúde; j) a satisfação, através da garantia de justiça e de memória sobre o desastre criminoso; l) a necessidade de buscar garantir a não repetição do danos, através de normativas de prevenção a perdas e danos, eliminação de riscos e à reiteração das violações dos direitos humanos.

Destarte, diante de eventuais decisões ou acordos judiciais sobre o atendimento da reparação através do repasse de recursos às famílias/comunidades ou ao poder público, recomenda-se que sejam consideradas 5 premissas: 1) a participação dos representantes das comunidades atingidas na definição da destinação de recursos; 2) a discriminação detalhada dos itens que compõem o recurso, com os respectivos valores e justificativas; 3) a possibilidade de atualização dos recursos para inclusão de itens relacionados à realidade local e às dinâmicas próprias dos núcleos familiares e comunidades atingidas, eventuais oscilações do mercado local e outras imprevisibilidades causadas por condições adversas; 4) o acompanhamento de assessoria técnica independente, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento, que não tenham histórico de vinculação com as empresas ré e suas terceirizadas; 5) a manutenção dos atendimentos em curso para cumprimento das obrigações assumidas pela Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova no âmbito da Justiça Estadual da Comarca de Mariana e àquelas assumidas durante os atendimentos extrajudiciais individuais e coletivos.

REFERÊNCIAS

CABF; CÁRITAS. **Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana**. Mariana/MG: agosto, 2020. Disponível em: [http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2020/08/Matriz de Danos Atingidos Mariana FINAL.pdf](http://mg.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/wp-content/uploads/2020/08/Matriz_de_Danos_Atingidos_Mariana_FINAL.pdf). Acesso em: 21/03/2022.

CABF; CÁRITAS. **Violação de direitos na reparação às comunidades atingidas de Mariana/MG**. Mariana/MG: setembro, 2021. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/September2021/cPKYdV2NEL9YZFF9JAG3.pdf>. Acesso em: 21/03/2022.

CÁRITAS. **Preservação dos territórios atingidos de Mariana pelo rompimento da barragem de Fundão - Relatório 1**. Mariana/MG: outubro, 2020. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/May2021/yNKA3DCmW4BKbW7FHUg0.pdf>. Acesso em: 21/03/2022.

CÁRITAS. **Indício Concreto de Início de Obra (ICIO) - Qualificação de Termo**. Mariana/MG: janeiro, 2021a. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/itCVInFupsMy222xn7RR.pdf>. Acesso em 21/03/2022.

CÁRITAS. **Teses acerca do instituto da prescrição da pretensão de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão: uma análise necessária à luz dos direitos humanos**. Mariana/MG: junho, 2021b. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/October2021/WqfZ3THbCHQMpDkY4gC8.pdf>. Acesso em: 21/03/2022.

CÁRITAS. **Relatório Técnico - Atraso na reparação direito à moradia**. Mariana/MG: setembro, 2021c. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/7wPU7OZp392miwPJd536.pdf>. Acesso em: 21/03/2022.

CÁRITAS. **Fase de Negociação Extrajudicial: empecilhos para a reparação integral?** Mariana/MG: dezembro, 2021d. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/December2021/ZSzuQyeDEmzOnKWzaXL7.pdf>. Acesso em: 14/03/2022.

CÁRITAS. **A autogestão na restituição do direito à moradia em Mariana/MG - Nota Técnica 01/2022**. Mariana/MG: janeiro, 2022a. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/D1fDeQIEIgwOjZxZrv6z.pdf>. Acesso em: 21/03/2022.

CÁRITAS. Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia - e outros acordos judiciais da Ação Civil Pública 0400.15.004335-6 (Cartilha). Mariana/MG: março, 2022b. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/Ln7HsLoZQOxvIDl30FvO.pdf>. Acesso em: 21/03/2022.

FGV. Análise das Matrizes de Danos no Contexto da Reparação do Desastre do Rio Doce. Rio de Janeiro/RJ; São Paulo/SP: dezembro, 2019. Disponível em: mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-das-matrizes-de-danos-no-contexto-da-reparacao-do-desastre-do-rio-doce.pdf. Acesso em: 14/03/2022.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro: Doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte/MG: Ed. Del Rey, 2006.

PASSOS, Flora d'El Rei Lopes. Cidade Tombada, Territórios Tomados: sobrevivências e r-existências a partir do rompimento da barragem de minérios do Fundão, em Mariana-MG. 2019. 266 p. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo/NPGAU, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/34015>. Acesso em: 22/01/2021.

SANTOS, Mônica dos. Perda do direito de propriedade por ato de terceiro: estudo de caso da situação dos antigos moradores do povoado de Bento Rodrigues (Mariana/MG) após o rompimento da barragem de Fundão em 2015. Artigo Científico do Curso de Direito- FUPAC-Mariana. Mariana/MG: 2021.

UFMG. PRISMMA: Pesquisa sobre a saúde mental das famílias atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana. Belo Horizonte/MG: Corpus, 2018. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/xcf9eipofg3qd9y/Relatorio%20PRISMMA.pdf?dl=0>. Acesso em: 21/03/2022.

UFOP. Diagnóstico Socioambiental de Mariana. Ouro Preto/MG: Laboratório de Educação Ambiental, Arquitetura, Urbanismo, Engenharias e Pesquisa para Sustentabilidade da Universidade Federal de Ouro Preto (LEA-AUEPAS-UFOP), 2019.

UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. 2003. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>. Acesso em: 15/03/2022.

APÊNDICE

COMPILADO DAS DIRETRIZES

CONSIDERAÇÕES PARA A CONTINUIDADE
DA REPARAÇÃO EM MARIANA/MG

APÊNDICE - COMPILADO DAS DIRETRIZES

CONSIDERAÇÕES PARA A CONTINUIDADE DA REPARAÇÃO EM MARIANA

1. RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS

PARTICIPAÇÃO BEM INFORMADA

DIRETRIZ 1. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a interpretação mais benéfica às pessoas atingidas, quando houver omissão, contradição ou erro material em dados técnicos, acordos ou decisões judiciais, devendo sempre ser respeitada a autodeclaração das pessoas atingidas.

DIRETRIZ 2. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir que as definições relacionadas a critérios, parâmetros, elegibilidade, metodologias, destinação de recursos e execução dos programas relacionadas à reparação em Mariana, sejam aprovadas pela CABF e demais pessoas atingidas organizadas que tiverem interesse em participar de instâncias convocadas para este fim, com participação da Assessoria Técnica Independente de confiança das pessoas atingidas.

DIRETRIZ 3. A Samarco, a Vale e a BHP deverão indenizar o desvio produtivo e perda de tempo útil das pessoas atingidas organizadas, em razão da participação em reuniões, grupos de trabalho, assembleias comunitárias, audiência públicas, espaços de auto-organização e demais eventos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão. O valor da indenização deve ser referente a dez salários mínimos e o pagamento deverá ser realizado anualmente.

DIRETRIZ 4. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser responsáveis pelo custeio, gerenciamento e manutenção do escritório da CABF, bem como do transporte necessário à realização das atividades relacionadas à reparação, até que estejam concluídas todas as medidas de reparação previstas.

DIRETRIZ 5. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ressarcir os gastos assumidos pelas pessoas atingidas, referentes ao pagamento de internet e aquisição de equipamentos necessários à participação em reuniões, atendimentos e audiências realizadas por videoconferência, quando a Fundação Renova não tenha disponibilizado internet e equipamentos para este fim.

CADASTRO

DIRETRIZ 6. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir às pessoas atingidas e comunidades o direito de retificar informações declaradas no Cadastro para inclusão de perdas e danos decorrentes da mora no cumprimento, danos continuados e fatos e danos supervenientes decorrentes do rompimento da barragem. Deverá ser oportunizado às entidades de organização da sociedade civil de Mariana a

possibilidade de cadastrar perdas e danos. A retificação e novos cadastramentos devem ser realizados por instituição independente ou por Ente Federativo, por meio de programa custeado pelas mineradoras supracitadas.

INDENIZAÇÃO

DIRETRIZ 7. Diante da ilegitimidade do espaço de negociação promovido pela Fundação Renova, a cláusula de quitação integral, inserida nos termos de acordo firmados pela Fundação Renova e as pessoas atingidas, deve ser anulada. Os valores apresentados pela Fundação Renova no âmbito da Fase de Negociação Extrajudicial das indenizações ou aqueles relacionados à reparação do direito à moradia em pecúnia devem ser tidos como verba incontroversa, não havendo óbice para que a pessoa atingida possa buscar eventual complementação dos valores pela via judicial.

IMPRESCRITIBILIDADE

DIRETRIZ 8. Pacificar o entendimento sobre a imprescritibilidade da pretensão de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, visando garantir às pessoas atingidas, que buscaram canais conhecidos de atendimento de reparação, o direito de acesso à Justiça.

MATRIZ DE DANOS

DIRETRIZ 9. A Samarco, a Vale e a BHP deverão reconhecer a Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, como base de cálculo para propositura de valores de indenização, e de pecúnia referente ao atendimento de reassentamento e de retomada produtiva, nas negociações extrajudiciais e nas demandas judiciais, em prol do melhor interesse das vítimas do rompimento da barragem de Fundão.

DIRETRIZ 10. A Samarco, a Vale e a BHP e suas representantes não poderão tornar públicas, por meio de propagandas publicitárias e sítios eletrônicos, informações acerca do pagamento de indenizações às vítimas, restituição de suas moradias em reassentamentos familiares ou coletivos e pagamento de auxílios emergenciais, bem como a informações sobre os valores totais, pagos pelas empresas supramencionadas, no tocante à reparação das vítimas.

HERANÇA

DIRETRIZ 11. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel a ser reparado em razão do rompimento da barragem, quando no referido imóvel de origem residiam outras pessoas além do *de cujus*, a Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir atendimento de reassentamento destes moradores vivos na integralidade, respeitando os direitos de reparação adquiridos, conforme diretrizes que tratam da restituição de moradia e uso da terra com características iguais ou melhores àquelas autodeclaradas previamente no Cadastro. Quanto aos herdeiros do *de cujus* que

não moravam e não usavam o imóvel de origem, a tratativa deve ser realizada através de atendimento separado que respeite o devido processo legal e as cotas-parte de direito de todos os herdeiros, não apenas aqueles conhecidos pela Fundação Renova.

DIRETRIZ 12. A Samarco, a Vale e a BHP deverão, em respeito à memória das vítimas já falecidas, utilizar o cadastro individual como o único meio de prova a ser requisitado para fins de transmissão do *quantum* indenizatório aos herdeiros do *de cuius*.

DIRETRIZ 13. Deve ser determinada a abstenção de retenção de imposto de renda sobre as indenizações pagas a título de danos morais no procedimento Fluxo de Falecidos, por ausência de respaldo legal para tal desconto por parte da Fundação Renova.

SAÚDE FÍSICA E MENTAL

DIRETRIZ 14. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos, nos próximos dez anos, a entidades e órgãos públicos para custeio de programas de assistência social e de saúde mental voltada ao atendimento da população atingida pelo rompimento da barragem. O escopo dos programas e atuação dos profissionais deve ser dialogada com as pessoas atingidas, e o público usuário dos programas deve incluir parentes por afinidade e agregados das famílias atingidas.

DIRETRIZ 15. A Samarco, a Vale e a BHP deverão indenizar anualmente, com base na Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, as pessoas submetidas a tratamentos de saúde, exames recorrentes, uso de medicamentos, consultas médicas, dentre outras medidas de saúde ocorridas após o rompimento da barragem, considerando a autodeclaração e prontuários médicos das pessoas atingidas e de seus parentes sanguíneos ou por afinidade.

GARANTIA DE ÁGUA

DIRETRIZ 16. A Samarco, a Vale e a BHP deverão, por tempo indeterminado, viabilizar e custear infraestrutura adequada ao acesso a fontes de captação e uso da água bruta nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, bem como nas comunidades rurais e em todo o território atingido de Mariana, de modo similar ao existente antes do rompimento, sem nenhum custo aos moradores. As fontes devem fornecer água bruta em quantidade e qualidade suficientes para as atividades desenvolvidas pelas famílias atingidas, conforme declarações prestadas no cadastro.

DIRETRIZ 17. A Samarco, a Vale e a BHP deverão arcar, durante 50 anos, contados a partir de 05 de novembro de 2015, com o reembolso dos gastos com água potável e água bruta, das pessoas atingidas que declararam, no cadastro, terreno e/ou casa e/ou atividade de produção rural. O pagamento deve se referir ao imóvel de domicílio do núcleo familiar, quando estas empresas não lhe garantirem o direito ao

reassentamento, ou a partir da entrega do imóvel do reassentamento. O pagamento deve ser realizado anualmente, com correção monetária, em valor pré-fixado, por categoria de atividade econômica (uso doméstico, serviços, agricultura, pecuária, indústria) desenvolvida pelo núcleo antes do rompimento da barragem, conforme declarado no Cadastro, ou atividades desenvolvidas na atualidade, através de comprovação. Em caso de atraso no pagamento, as empresas deverão arcar com multa, mais juros por dia de atraso, com as devidas atualizações monetárias, bem como arcar com eventuais perdas e danos e honorários advocatícios, na necessidade de ajuizamento de execução.

ACESSO À JUSTIÇA

DIRETRIZ 18. A Samarco, a Vale e a BHP deverão se comprometer a reavaliar a possibilidade de atendimento dos núcleos familiares não reconhecidos como elegíveis pela Fundação Renova. A nova análise deve ocorrer em audiências no CEJUSC, para garantir a previsibilidade dos agendamentos. Nestas audiências, as pessoas atingidas poderão rerepresentar as perdas e danos declaradas no cadastro. A proposta de acordo deve conter a discriminação de todos os valores e sua composição, previsão de reajuste e devem ser calculada com base na Matriz de Danos das Pessoas Atingida pela Barragem de Fundão em Mariana. Os núcleos familiares deverão ser acompanhados inicialmente por advogado dativo ou Defensor Público, para o caso de não terem advogado de sua confiança, e poderão contar com o acompanhamento da Assessoria Técnica Independente. Mesmo que não haja acordo, as empresas deverão arcar com os honorários dos advogados dos núcleos familiares, desta audiência e dos atos processuais seguintes.

2. REPARAÇÃO DOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

AÇÕES EMERGENCIAIS E MANUTENÇÃO PERIÓDICA

DIRETRIZ 19. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir às vítimas o acesso e uso dos territórios atingidos, realizando ações emergenciais e manutenção periódica, a exemplo de capina mecânica e manual, roçada dos passeios públicos, controle de pragas, restabelecimento da energia elétrica, de água encanada, redes de esgotamento sanitário e drenagem e outros serviços essenciais, além de garantir a adequação ou criação de espaços de convívio coletivo à escolha das comunidades atingidas;

DIRETRIZ 20. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar e cumprir cronograma de descomissionamento do dique S4 em Bento Rodrigues, e de outras estruturas instaladas que resultaram no alagamento de áreas atingidas e/ou que provocam risco às comunidades à jusante;

DIRETRIZ 21. A Samarco, a Vale e a BHP deverão retirar a lama de rejeitos do rompimento da barragem que ainda encontram-se sobre os territórios atingidos,

quando for esta a escolha das pessoas atingidas, a fim de garantir uso e apropriação dos espaços em segurança.

DIRETRIZ 22. A Samarco, a Vale e a BHP deverão restabelecer os acessos às comunidades atingidas, bem como restabelecer os meios para que essas populações possam se deslocar e acessar outras localidades, garantindo a manutenção de estradas, pontes e demais estruturas de acesso, sobretudo as avariadas pelo trânsito de veículos pesados, promovendo a conectividade dos territórios e assegurando o acesso aos serviços básicos.

DIRETRIZ 23. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir o atendimento de reparação às famílias que sofrem o impacto das obras realizadas por estas empresas, Fundação Renova e suas terceirizadas no território atingido, seja por poluição sonora, do ar ou pelo impacto do tráfego constante de veículos pesados na região.

DIRETRIZ 24. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos à órgãos de segurança pública, para instalação de postos de policiamento nas áreas rurais dos distritos atingidos de Mariana e para custear o aumento do contingente de policiais e a infraestrutura necessária para atendimento da população atingida e intercorrência de rondas diurnas e noturnas.

DIRETRIZ 25. A Samarco, a Vale e a BHP devem assegurar também o acesso dessas populações aos meios de comunicação, através do restabelecimento das redes de telefonia e instalação de antenas e sinal de internet, especialmente para o uso em casos de emergência.

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DIRETRIZ 26. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir, através da criação de espaços de participação ampliada das comunidades, a criação de grupos de discussão com metodologia atualizada e adequada para a lida dos estudos das práticas socioculturais, na busca de viabilizar a retomada dos modos de vida que as vítimas do rompimento da barragem de Fundão mantinham até o desastre-crime. A criação desses espaços deverá ser amplamente divulgada através de meios físicos e virtuais entre as comunidades alvo, de modo a garantir a participação de todos os seus membros, bem como de órgãos governamentais de proteção ao patrimônio cultural nacional, estadual e municipal e a Assessoria Técnica Independente das vítimas.

DIRETRIZ 27. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a revitalização das práticas culturais e modos de vida tradicionais das comunidades atingidas, por meio do provimento de recursos e construção e/ou manutenção de espaços físicos e virtuais de diálogo com as comunidades, para a identificação de suas manifestações culturais, bem como na construção de mecanismos e estratégias para a sua retomada e preservação. Sendo obrigatórias a oitiva das vítimas, a participação de sua Assessoria Técnica Independente e a intermediação dos órgãos governamentais

de proteção ao patrimônio cultural nacional, estadual e/ou municipal.

DIRETRIZ 28. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a identificação, revitalização ou restauro e a manutenção dos lugares sagrados das comunidades vítimas do rompimento da barragem de Fundão, incluindo seus bens móveis e imóveis, tais como templos, igrejas, capelas, terreiros, matas, rios, córregos, cemitérios e quaisquer outros lugares de uso ritualístico e/ou religioso pelas vítimas nos territórios atingidos pela lama-rejeito. A indicação dos lugares sagrados deverá ser realizada pelas próprias comunidades e a elaboração dos projetos e respectivas intervenções deverão ser desenvolvidas de forma conjunta, através da criação de espaços de diálogo e oitiva de ampla participação das vítimas, com a avaliação e intermediação de órgãos governamentais de proteção ao patrimônio cultural nacional, estadual e/ou municipal.

DIRETRIZ 29: A Samarco, a Vale e a BHP deverão restituir ou revitalizar os espaços coletivos de convívio e lazer das comunidades atingidas, que foram danificados ou destruídos com o rompimento da barragem de Fundão.

RISCOS DE CONTAMINAÇÃO

DIRETRIZ 30. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos a entidades e órgãos públicos de pesquisa, para custeio de estudos independentes a respeito das consequências da presença de substâncias contaminantes da lama do rompimento da barragem no corpo humano, quando do contágio através da pele, da respiração ou por ingestão.

DIRETRIZ 31. A Samarco, a Vale e a BHP, visando o devido tratamento das pessoas atingidas contaminadas por substâncias tóxicas presentes na lama do rompimento da barragem, deverão destinar recursos a entidades e órgãos públicos de pesquisa e de saúde, para custeio de programas de aperfeiçoamento do serviço de análises clínicas e laboratoriais, bem como, para viabilizar a testagem da população atingida, através de exames médicos adequados. Os recursos também devem ser destinados a entidades e órgãos públicos para pesquisa e aperfeiçoamento de tratamentos relacionados à contaminação, visando a garantia de tratamentos seguros e gratuitos às pessoas atingidas contaminadas.

DIRETRIZ 32. A Samarco, a Vale e a BHP deverão retirar a lama de rejeito formada pelo rompimento da barragem das áreas afetadas e condicioná-las de forma segura em lugar à parte. Os moradores das comunidades deverão participar, com poder de deliberação, sobre o cronograma e a metodologia de retirada da lama.

ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETRIZ 33. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasses de recursos ao município para o reparo e manutenção constante das estradas, vias e acessos dos distritos rurais de Mariana, enquanto houver tráfego de veículos pesados de

responsabilidade destas mineradoras, Fundação Renova e empresas vinculadas a elas.

DIRETRIZ 34. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasse de recursos ao município para o custeio do serviço de transporte público de qualidade, destinado a atender diariamente todos os distritos de Mariana.

DIRETRIZ 35. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasse de recursos ao município para o custeio da manutenção e do funcionamento das escolas dos distritos atingidos e de mesmo modo garantir de transporte escolar de qualidade que garanta o acesso da comunidade à vivência escolar das crianças e adolescentes.

DIRETRIZ 36. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir repasse de recursos ao município para a construção de postos de saúde nos distritos atingidos oferecendo acesso de qualidade a esse serviço, de mesmo modo que está previsto para os reassentamentos coletivos.

3. MORADIA DIGNA

AUXÍLIO MORADIA

DIRETRIZ 37. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir auxílio moradia temporária em caso de falecimento a todos os membros da família que residiam junto ao titular do núcleo quando represente os critério de acesso ao reassentamento: inabitabilidade, isolamento compulsório, deslocamento físico forçado, impossibilidade de reprodução dos modos tradicionais de produção, até a entrega do reassentamento.

ELEGIBILIDADE

DIRETRIZ 38. Para atendimento de reparação do direito à moradia, a Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a autodeclaração das pessoas atingidas, observando a extensão dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e os critérios de acesso acordados na ACP nº 0400.15.004335-6, tramitada na 2ª Vara da Comarca de Mariana.

DIRETRIZ 39. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser transparentes quanto à análise da elegibilidade e comprovar por escrito que as circunstâncias declaradas pelas pessoas atingidas não configuram o direito ao reassentamento.

DIRETRIZ 40. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a conceituação das pessoas atingidas e Assessoria Técnica Independente acerca do entendimento sobre as definições e critérios de acesso ao direito à reparação da moradia.

EXECUÇÃO DA REPARAÇÃO DA MORADIA

DIRETRIZ 41. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar e se comprometer com novo cronograma de obras que contemple a previsão de conclusão e entrega para as pessoas atingidas, com o envio mensal de informações sobre o andamento das obras;

DIRETRIZ 42. A Samarco, a Vale e a BHP deverão construir com as comunidades, acompanhadas de Assessoria Técnica Independente, a metodologia de elaboração dos projetos arquitetônicos e execução das obras das moradias, a fim de viabilizar o pleno entendimento das pessoas atingidas;

DIRETRIZ 43. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir o acesso e apresentação dos projetos arquitetônicos e complementares às famílias, cronograma de obras, laudos e outros documentos que comprovem a qualidade dos materiais e serviços, sempre que solicitados;

DIRETRIZ 44. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir, com agilidade e continuidade, a execução dos serviços relacionados aos reassentamentos, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, aprimorando os processos de contratação, gerenciamento e fiscalização das obras, a fim de assegurar a máxima qualidade das construções no menor tempo possível;

DIRETRIZ 45. A Samarco, a Vale e a BHP deverão aceitar as propostas dos núcleos familiares atingidos e apresentar soluções de projeto que permitam a melhor utilização dos lotes, contemplando soluções de acessibilidade, mobilidade, retomada das atividades produtivas e uso da terra;

DIRETRIZ 46. A Samarco, a Vale e a BHP deverão construir soluções em conjunto e a partir das escolhas das pessoas atingidas, quando houver necessidade de alteração do projeto aprovado pelas famílias, antes da execução de qualquer intervenção.

DIRETRIZ 47. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a revisão dos projetos aprovados, quando solicitado pelas famílias, a fim de promover a segurança, acessibilidade, mobilidade e bem estar das pessoas atingidas.

DIRETRIZ 48. A Samarco, a Vale e a BHP deverão elaborar e executar os projetos arquitetônicos, de benfeitorias e de paisagismo, de maneira integrada, visando garantir a restituição do imóvel em condições adequadas, incluindo a relação entre casa e terreno, e viabilizando a retomada das atividades produtivas e modos de vida;

DIRETRIZ 49. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender às solicitações das pessoas atingidas quanto a construção do fogão a lenha *in loco*, tendo em vista que o fogão a lenha pré-moldado imposto pela Fundação não atende às necessidades e é considerado de qualidade inferior pelas famílias atingidas, que possuíam fogões a

lenha moldados *in loco* na origem.

DIRETRIZ 50. A Samarco, a Vale e a BHP deverão comprovar a segurança dos métodos de contenção de encostas e dos serviços de infraestrutura e superestrutura urbana executados nos reassentamentos coletivos;

DIRETRIZ 51. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos para ampliação e estruturação de órgãos públicos de fiscalização competentes, visando complementar o contingente de profissionais para fiscalização da execução dos projetos e obras dos reassentamentos e reconstruções, para garantir conformidade com as normas técnicas, legislação vigente e boas práticas da construção civil;

DIRETRIZ 52. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos para a contratação de empresas independentes visando a elaboração de laudos pós-ocupação nas casas concluídas e entregues, de 6 em 6 meses, objetivando aferir se as intervenções foram executadas seguindo as normas técnicas, legislações vigentes e boas práticas da construção civil e que não apresentam vícios de obras;

DIRETRIZ 53. A Samarco, a Vale e a BHP deverão solucionar eventuais vícios de obras, quando verificados, em um prazo de até 3 meses da primeira comunicação realizada do fato (manifestação do morador, laudo de pós-ocupação etc);

DIRETRIZ 54. A Samarco, a Vale e a BHP deverão priorizar, garantir e comprovar a contratação de mão-de-obra das pessoas atingidas para a execução dos serviços relacionados à reparação da moradia;

DIRETRIZ 55. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a assistência técnica necessária à retomada das atividades produtivas, discutindo caso a caso a melhor forma de se garantir tal assistência independentemente do local escolhido pela família;

DIRETRIZ 56. A Samarco, a Vale e a BHP deverão comprovar o atendimento às normas técnicas, legislações vigentes e boas práticas da construção civil, sempre que solicitado;

DIRETRIZ 57. A Samarco, a Vale e a BHP deverão viabilizar a contratação de empresa independente para emissão de laudos técnicos sobre o andamento e qualidade das obras.

RECONSTRUÇÃO

DIRETRIZ 58. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a segurança dos bens pessoais das famílias durante as obras de reconstrução e se responsabilizar em caso de furto;

DIRETRIZ 59. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a segurança e bem estar das famílias a partir de cercamentos (muros, telas, cercas), à escolha das famílias, e viabilizar a implementação de sistema de vigilância nas comunidades.

REASSENTAMENTO COLETIVO

DIRETRIZ 60. A Samarco, a Vale e a BHP deverão realizar a readequação dos lotes e a realocação dos núcleos familiares que demonstrarem interesse, de acordo com critérios definidos pela comunidade;

DIRETRIZ 61. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender os anseios da comunidade em relação a implantação dos equipamentos públicos e comunitários, mesmo que isso implique em novos licenciamentos;

DIRETRIZ 62. A Samarco, a Vale e a BHP deverão acatar as decisões das pessoas atingidas no processo de definição da utilização das áreas institucionais sem uso definido e demais áreas remanescentes;

DIRETRIZ 63. A Samarco, a Vale e a BHP deverão compensar as famílias que prosseguiram seus atendimentos sem que a Fundação Renova tenha resolvido os problemas previamente.

REASSENTAMENTO FAMILIAR

DIRETRIZ 64. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar periodicamente o levantamento completo das opções de imóveis contidas em seu banco de imóveis, incluindo lotes vazios e edificações consolidadas, para permitir a escolha das famílias;

DIRETRIZ 65. A Samarco, a Vale e a BHP deverão adquirir com agilidade os imóveis de interesse das pessoas atingidas atendidas na modalidade do reassentamento familiar e deve-se considerar o rompimento da barragem como fator agravante para a situação atual do mercado imobiliário no município, e a plena capacidade financeira das empresas em arcar com esses custos em favor da reparação da moradia adequada;

DIRETRIZ 66. A Samarco, a Vale e a BHP deverão apresentar mais de uma opção de imóvel para às famílias em um prazo de até 15 dias após a manifestação de interesse da família pelo reassentamento familiar;

DIRETRIZ 67. A Samarco, a Vale e a BHP deverão anular o prazo de 30 dias para reserva do lote da família no reassentamento coletivo, sendo o lote disponibilizado ao atendimento de outras famílias somente após aquisição do imóvel no reassentamento familiar;

DIRETRIZ 68. A Samarco, a Vale e a BHP deverão viabilizar a contratação de empresa independente para a realização de estudo de mercado imobiliário que

deverá disponibilizar os resultados ao público, a fim de conferir maior transparência para o processo de reparação da moradia;

DIRETRIZ 69. A Samarco, a Vale e a BHP deverão compensar as famílias pela diferença de área entre o terreno de origem e o terreno destinado ao reassentamento, decorrente da conversão de áreas empregada pela Fundação Renova;

CASA EM CONSTRUÇÃO

DIRETRIZ 70. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender os casos de pessoas que declaram “Indício concreto de início de obra” de acordo com a autodeclaração dos núcleos familiares, e atual conformação do núcleo familiar, garantindo ampliação da área de direito para fins de adequação de projeto para melhor aproveitamento do imóvel pelos futuros moradores;

DIRETRIZ 71. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a realidade da autogestão e autoconstrução nas comunidades atingidas e comprovar por escrito as evidências que justifiquem as negativas de atendimento dos casos de indício concreto de início de obra.

NOVOS NÚCLEOS

DIRETRIZ 72. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a reparação da moradia das pessoas atingidas que formaram novo núcleo, na modalidade de atendimento da escolha da família: reassentamento coletivo ou reassentamento familiar ou atendimento de pecúnia.

DIRETRIZ 73. A Samarco, a Vale e a BHP deverão atender os novos núcleos que se formaram após o marco temporal de dezembro de 2020, visto o atraso na entrega dos reassentamentos.

CEDIDOS

DIRETRIZ 74. A Samarco, a Vale e a BHP deverão reconhecer os casos de cedidos de acordo com a autodeclaração das pessoas atingidas, considerando a realidade das comunidades atingidas;

DIRETRIZ 75. A Samarco, a Vale e a BHP deverão compensar cedentes e cessionários que receberam da Fundação Renova atendimento de reparação do direito à moradia conjuntamente, em terrenos multifamiliares, ao invés de atendimentos de reassentamento separados.

COMPENSAÇÃO

DIRETRIZ 76. A Samarco, a Vale e a BHP deverão priorizar a restituição de forma melhor ou igual à situação de origem. Somente em casos em que as empresas comprovem tecnicamente a possibilidade de restituição, será aplicada a

compensação de acordo com a proposta das pessoas atingidas, juntada à ACP de Mariana.

VERBA PARA AUTOGESTÃO

DIRETRIZ 77. a Samarco, a Vale e a BHP deverão anular a cláusula de quitação integral referente a autogestão de adequações, reformas, construção de casas e execução das benfeitorias produtivas e não produtivas;

DIRETRIZ 78. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser transparentes quanto à proposta de verba para adequação, reformas, construção de casas e execução das benfeitorias produtivas e não produtivas, apresentando o espelho de cálculo às famílias;

DIRETRIZ 79. A Samarco, a Vale e a BHP deverão desvincular a verba para adequação, reforma, construção e benfeitorias do auxílio moradia e provimento de alimentação para os animais;

DIRETRIZ 80. A Samarco, a Vale e a BHP deverão viabilizar a negociação dos valores propostos, considerando a possibilidade de aditamentos quando necessário;

DIRETRIZ 81. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar os valores descritos na Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana, com as devidas correções monetárias para o cálculo de pecúnia para as benfeitorias, apresentado antecipadamente o espelho de cálculo às famílias para a viabilizar tomada de decisão informada.

PECÚNIA

DIRETRIZ 82. A Samarco, a Vale e a BHP deverão ser transparentes quanto ao cálculo da proposta, detalhando os itens considerados e as bases de cálculo, considerando os valores atuais do mercado imobiliário de Mariana e região, para que a proposta de pecúnia seja suficiente à reparação da moradia adequada.

4. TRABALHO E RENDA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

DIRETRIZ 83. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir o pagamento do auxílio emergencial aos dependentes vivos do núcleo familiar em caso de falecimento até o restabelecimento adequado da renda anterior ao rompimento da barragem de Fundão.

DIRETRIZ 84. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir ao núcleo familiar pagamento de auxílio emergencial acordado nas diretrizes de reparação e fornecimento da alimentação animal em quantidade e qualidade até o real

restabelecimento das atividades produtivas a partir da autodeclaração dos atingidos e de uma avaliação realizada por instituição independente e não somente pela avaliação de empresas vinculadas àquelas mineradoras.

DIRETRIZ 85. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir programas de transferência de renda, qualificação e inclusão no mercado de trabalho àqueles que aderiram a outras formas de reassentamento que o impeçam de retomar as atividades produtivas e econômicas proporcionadas pelas áreas de origem.

RETOMADA DAS ATIVIDADES PRODUTIVA

DIRETRIZ 86. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar a autodeclaração das famílias atingidas como a principal fonte de informação na elaboração dos projetos de benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas e apresentar proposta de compensação à escolha dos atingidos para as benfeitorias não restituídas. A Samarco, a Vale e a BHP deverão considerar também nos projetos de benfeitorias a implantação das plantas alimentícias não convencionais, medicinais e ornamentais, conforme declaração dos atingidos no Cadastro.

DIRETRIZ 87. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir a destinação de recursos para o serviço de Assistência Técnica Rural à todas as famílias atingidas e com empresas escolhidas pelos atingidos, por período mínimo de 10 (dez) anos após reassentadas, até que sejam retomadas às atividades produtivas e econômicas e que as famílias tenham autonomia para executar as atividades agrosilvopastoris e escoamento da produção.

DIRETRIZ 88. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos a entidades e órgãos públicos e programas de apoio à produção rural, sobretudo a Assistência Técnica e Extensão Rural da EMATER do município de Mariana, visando complementar o contingente de profissionais e a infraestrutura necessária de programas afins, para atendimento das comunidades rurais e das famílias atingidas reassentadas.

DIRETRIZ 89. A Samarco, a Vale e a BHP deverão restituir moradia e acesso ao uso da terra, conforme área de uso declarada no processo de cadastramento, para os meeiros, posseiros, arrendatários, sitiantes e aos produtores de animais em situação de isolamento comunitário, ou quando a família atingida estiver impossibilitada de manter os mesmos modos de produção utilizados antes do rompimento da barragem, a fim de garantir a manutenção dos métodos tradicionais de produção.

DIRETRIZ 90. A Samarco, a Vale e a BHP deverão destinar recursos para a criação de cooperativas nos reassentamentos e comunidades rurais, conforme solicitação dos membros das comunidades e com base nas experiências e aptidões de trabalho das pessoas atingidas, a fim de garantir emprego e minimizar as desigualdades sociais e econômicas.

ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS

DIRETRIZ 91. A Samarco, a Vale e a BHP deverão fornecer alimentação animal mensalmente em quantidade e qualidades suficientes, respeitando o cálculo com base no número de animais, espécie, categoria, genética, peso, idade, entre outras condições necessárias para a nutrição animal. A alimentação animal deverá ser fornecida para os semoventes dos atingidos, inclusive aqueles que são descendentes dos animais atingidos e nasceram após o rompimento e os substituídos, em qualquer circunstância, até que os atingidos tenham autonomia para alimentar seus animais após a retomada das atividades produtivas.

DIRETRIZ 92. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir manejo adequado e ampliação das instalações no Centro de Acolhimento Temporário Animal, a fim comportar e permitir a reprodução dos animais de grande e médio porte (suínos, equinos, muares e bovinos) conforme o manejo praticado pelos atingidos na área de origem. Em caso de acidentes e óbito dos animais, deverá ser dado aos proprietários o direito à reposição e à indenização considerando os lucros cessantes e valores previstos na Matriz de Danos das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão em Mariana.

DIRETRIZ 93. A Samarco, a Vale e a BHP deverão garantir assistência veterinária para os animais abrigados e também para os animais que se encontram sob guarda de seus tutores/proprietários, em residência de origem ou em moradia temporária.